

**MUNICÍPIO DE POMBAL****ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE POMBAL
Nº 0006/AM/17, de 29/11/2017**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas dezasseis horas e trinta minutos, teve lugar a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, estando presentes, Maria Fernanda Lopes Guardado Marques, João Manuel Carreira da Conceição Coucelo, Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro, João Paulo Antunes dos Santos, Célio Ferreira Fernandes, Maria Adelaide Pereira da Conceição, António José Cardoso Pires da Silva, Guilherme Manuel Gameiro Domingues, Patrícia Inês dos Santos Carvalho, João Pedro Abegão Matias, Henrique Jorge Magalhães de Menezes Falcão, Manuel António Rodrigues dos Santos, Rui Acácio Cruz da Silva Santos, Fernanda Domingos, Manuel Freire Barros, Nicolle Lourenço, Carlos António Gameiro Lopes, Manuel Sobreiro Ferreira, Pedro Daniel Jordão Ferraz, Cláudia Sofia da Costa Duarte, Manuel de Sousa Lopes da Mariana, Célia Margarida Narciso da Silva Cavalheiro, Ana Lúcia de Figueiredo Neves da Fonseca Ferreira, Diamantino de Sousa Mendes, Edgar Jacinto Domingues, Ricardo Jorge Rodrigues Ferreira, Sandra Cristina Costa Barros, Manuel Henriques Nogueira Matos, Humberto Margarido Lopes, Sílvio Mota Santos, Pedro Manuel Neves da Silva, Gonçalo José Simões Ramos, José Manuel Pedrosa Marques, Virgílio Gaspar Lopes, Nelson da Silva Pereira, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, Paulo Manuel Lucas Duarte, Carlos José Mendes Santos, Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, a fim de apreciar os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Presidiu à sessão Maria Fernanda Lopes Guardado Marques, como Presidente e foram secretários Manuel Sobreiro Ferreira, como 1.º Secretário e Maria Adelaide Pereira da Conceição, como 2.ª Secretária.

A **Senhora Presidente da Assembleia**, dando início aos trabalhos, deu a palavra ao Primeiro Secretário, que procedeu à chamada, tendo-se verificado a seguinte ausência: Edite Maria Pascoal da Silva.

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou ter recebido os seguintes pedidos de substituições, dos membros da Bancada do Partido Social Democrata:

De Nuno Filipe Agostinho Carrasqueira, tendo sido chamada a substituí-lo a cidadã imediatamente a seguir na lista, respetivamente, Edite Maria Pascoal da Silva, que não se encontrava presente e que justificou a sua falta; de Andreia Sofia Pinheiro Marques, tendo sido chamado a substituí-la o cidadão imediatamente a seguir na lista, respetivamente, João Pedro Abegão Matias, que por se encontrar presente na sala e após confirmação da sua legitimidade, tomou o seu lugar;

Da Bancada do Movimento Narciso Mota Pombal Humano:

De Maria Virgínia Pinto Bonifácio Magalhães Leitão, tendo sido chamado a substituí-la a cidadã imediatamente a seguir na lista, respetivamente, Fernanda Domingos, que por se encontrar presente na sala e após confirmação da sua legitimidade, tomou o seu lugar.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Nesta altura, a **Senhora Presidente da Assembleia** usou da palavra, para fazer a intervenção que se segue:

“Nesta primeira sessão, e neste espaço, quero começar por dar as boas-vindas a todos. A Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa, formulam um desejo, que eu acredito que seja o desejo de todos, e esse desejo traduz-se no bom funcionamento desta Assembleia. Estamos aqui, legitimamente eleitos pelos cidadãos do nosso concelho. Devemos pois, respeitar este órgão, pois desta forma estamos a respeitar todos aqueles que confiaram em nós. Peço pois, que me permitam conduzir os trabalhos desta Assembleia com a dignidade que a mesma nos merece, conto com todos, conto convosco. Obrigada e vamos ao trabalho.”

Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, propôs aos membros da Assembleia uma correção à redação do Ponto 1.15 da Ordem de Trabalhos, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte designação:

“Ponto 1.15. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Designação do Fiscal Único da PMUgest E.M. – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M;”

A Assembleia aprovou, por unanimidade, a alteração à Ordem de trabalhos proposta.

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra, ao deputado **Manuel Freire Barros**, que fez a intervenção que se segue:

“A lei prevê o direito de renúncia ao mandato e prevê a faculdade de pedir suspensão de mandato. Acontece que são figuras diferentes, num caso é um direito, noutro caso é uma faculdade, é um pedido que está sujeito a uma deliberação sujeita a uma aceitação ou a uma recusa. Acontece que, segundo sei, o eleito senhor José Gomes Fernandes não foi investido, apresentou um pedido de suspensão de mandato e foi investido no seu lugar o eleito senhor Nuno Filipe Agostinho Carrasqueira. Em meu modesto entender, a lei não prevê a faculdade de suspensão de mandato antes da investidura, porque antes de o ser não pode exercer essa faculdade. Tenho fundadas dúvidas sobre a legalidade da investidura. Isto poderá gerar nas deliberações vício orgânico, e porá em causa, enfim, se assim o quiserem fazer, em contencioso o que for deliberado. Portanto, no sentido de colaborar para que tudo possa funcionar de acordo com o desejado pela Senhora Presidente, e que também é nosso desejo que tudo corra bem, seria bom e pergunto à Senhora Presidente se já pensou nesta questão, se o fez a que conclusão chegou e, caso não o tenha feito, o que é que pretende fazer. Eu já ouvi falar em soluções de analogia, o que é uma solução perigosa, visto que, para haver analogia tem que haver no caso omissos razões idênticas às do caso que está regulado na lei. No caso em apreço parece-me duvidoso, porque num caso é um direito de renunciar em definitivo e no outro caso é uma faculdade de pedir suspensão, que pode até não ser aceite, se o órgão verificar que não estão reunidos os requisitos da suspensão. No caso vertente, não tenho notícia que tenha havido pronúncia sobre o pedido de suspensão. Era importante esclarecer tudo isto antes de tomarmos qualquer deliberação, para que as coisas fiquem corretas.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra, ao deputado **Carlos Lopes**, que fez a intervenção que se segue:

“Eu queria fazer um pedido de esclarecimento à Mesa, e isto na linha do que está consignado no artigo 35.º do nosso regimento, que tem a ver com a questão que foi colocada pelo anterior orador, para saber se a mesa está em condições de poder assegurar a este plenário a regularidade de todos os membros que têm assento neste órgão. No dia 20 de outubro houve a tomada de posse e o cidadão José Gomes Fernandes, aquando da instalação, não esteve



MUNICÍPIO DE POMBAL

presente, terá apresentado um requerimento a pedir a suspensão do mandato e foi logo nesse dia substituído imediatamente pelo cidadão seguinte da lista do PSD. Ora, o que o artigo 77.º da Lei n.º 16/99 nos diz é que os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, isto diz o número 1. O número 2 diz: o pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indiciar o período tempo abrangido e é enviado ao presidente, neste caso à Senhora Presidente, e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação. Senhora Presidente, parece-nos que isto não aconteceu. Foi apresentado o pedido de suspensão, este plenário não teve oportunidade de se pronunciar acerca desse mesmo pedido de suspensão. É pressuposto que, para efetivamente existir suspensão que o órgão – a Assembleia – se pronuncie acerca desse pedido. Outra coisa diferente é a renúncia, a renúncia pode ocorrer antes ou depois do ato da tomada de posse. Aquilo que o grupo municipal do PS pretendia saber da parte de vossa excelência é se, efetivamente, nos pode garantir que todos os membros que fazem parte e que têm assento neste órgão estão regularmente instalados e que podemos estar confiantes que a Assembleia está devidamente instalada. Isto na linha do que aquilo vossa excelência já referiu no início da sua intervenção, que se prende com a dignidade do órgão com o qual todos nós estamos com certeza preocupados, porque esta é, por excelência, a Casa da Democracia do concelho de Pombal. Este é um pedido de esclarecimento simples que gostaríamos de ouvir da parte de vossa excelência.

A Senhora Presidente da Assembleia fez a intervenção que se segue:

“Eu não recuso um esclarecimento a quem mo pede. Senhores Deputados, os senhores saberão melhor do que ninguém que eu não dei posse a ninguém. Não é preciso esclarecer mais nada a este propósito. Eu não dei posse a ninguém. Já me fizeram dois pedidos de esclarecimento e eu já dei a minha resposta, que vai ser sempre a mesma até ao final: Eu não dei posse a ninguém. Não vou voltar a responder a esta questão, foram feitos pedidos de esclarecimento e eu já esclareci. Eu não dei posse a ninguém. Ponto. Daqui a 4 anos, darei.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Peço desculpa, pretendíamos fazer...”

A Senhora Presidente da Assembleia fez a intervenção que se segue:

“Não há diálogo. Eu já respondi e não vou responder mais.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“O grupo municipal do PS pretende que seja inserido em ata um texto que, em função do esclarecimento que vossa excelência nos deu... Se não se importar eu gostaria de ditar.”

A Senhora Presidente da Assembleia fez a intervenção que se segue:

“Eu não dei posse a ninguém. Continuando.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Senhora Presidente, eu gostaria...”

A Senhora Presidente da Assembleia fez a intervenção que se segue:

“Faz favor de escrever...”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Eu faço questão de o ditar. Em função do esclarecimento que a senhora nos deu, é importante que fique em ata que o grupo municipal do PS toma uma posição relativamente a aquilo que a senhora referiu, que nós respeitamos. Só quero ditar para a ata o texto.”

A Senhora Presidente da Assembleia fez a intervenção que se segue:

“Senhor Deputado, deverá compreender que fica em ata tudo o que o senhor diz. Fica em ata, fica registado, fica gravado. Esteja descansado.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:



MUNICÍPIO DE POMBAL

“Permite-me que dite para a ata o texto que nós entendemos que deve ficar consignado?”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Com certeza. Podemos continuar os trabalhos?”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Eu tenho de ditar para a ata.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Escreva, escreva. Depois nós passamos...”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Eu dito.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Não, não. Escreva, faça um texto. Vamos aos trabalhos.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Peço imensa desculpa...”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Não queira aqui, iniciar um conflito a que eu já respondi à situação.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Eu não quero resposta nenhuma. A sua resposta está dada. Em função da sua resposta, nós queremos que conste em ata, até porque isso é uma salvaguarda para as votações que vamos fazer a seguir.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“O senhor duvida que o que o senhor disse vai ficar em ata? Duvida disso?”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Não duvido nem um milímetro. Nem um milímetro. O que eu quero é que fique consignado em ata um texto para salvaguarda do nosso grupo.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Com certeza.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Isso tem a ver com as votações que vão ocorrer imediatamente a seguir. Nós queremos ficar salvaguardados. Só isso.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Para que os trabalhos prossigam, importa-se de escrever e fazer chegar à mesa e nós deixamos o texto em ata? É só para não atrasar os trabalhos.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“É um minuto que eu levo para ditar.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Mas escreva e faça chegar à mesa.”

Carlos Lopes fez a intervenção que se segue:

“Eu não tenho forma de fazer chegar à mesa.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Nós aceitamos o texto, faça-o chegar à mesa por escrito.”

O Grupo Municipal do PS, remeteu o seguinte texto para que o mesmo conste em ata:

“Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da Assembleia Municipal assegurar o cumprimento da lei, pelo que o Grupo Municipal do PS nesta Assembleia irá votar todas as matérias que sejam submetidas a tal, no pressuposto de que o órgão está regularmente instalado, e que todos os seus membros estão



MUNICÍPIO DE POMBAL

legalmente empossados, pese embora o texto do art. 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não nos dê essa garantia."

De seguida passou-se à discussão da ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Período da ordem do dia:

Ponto 1.1. Eleição dos quatro cidadãos eleitores que integrarão a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Pombal para o Biénio 2017-2019, nos termos da alínea l), do art.º 17.º da Lei n.º 147/99 de 01/09, alterada pela Lei 23/2017 de 23 de maio;

Ponto 1.2. Eleição dos Representantes das Juntas e Uniões de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 3.º - D do D.L. n.º 17/2009 de 14/01 (anterior D.L. 124/2006 de 28/06), com a alteração introduzida pela Retificação n.º 27/2017 de 02 de outubro;

Ponto 1.3. Eleição de um Representante da Assembleia Municipal no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do D.L. 28/2008 de 22/02, alterada e republicada pelo D.L. 137/2013 de 07/10;

Ponto 1.4. Eleição do Representante dos Presidentes de Junta no Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 5.º do D.L. 7/2003 de 15/01, com a redação dada pelo D.L. 72/2015 de 11/05;

Ponto 1.5. Eleição de um membro de cada partido representados na Assembleia Municipal para o Conselho Municipal da Juventude, nos termos da alínea b) do art. 3.º do regulamento do CMJ;

Ponto 1.6. Designação de quatro representantes para integrar o Conselho Municipal de Segurança, nos termos da alínea t) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Segurança de Pombal;

Ponto 1.7. Eleição de três Presidentes de Junta de Freguesias, a eleger de entre o colégio dos Presidentes de Junta, para integrar o Conselho Municipal de Segurança, nos termos da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Segurança de Pombal;

Ponto 1.8. Designação de um representante das Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal, para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil, nos termos da alínea i) do artigo 41.º da Lei 80/2015 de 03 de Agosto;

Ponto 1.9. Designação de dois representantes das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia, a integrar a Comissão de Avaliação do Programa AMPARHA, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA);

Ponto 1.10. Eleição de seis membros da Assembleia Municipal para representar o Município na Assembleia Intermunicipal na Comunidade Intermunicipal Região de Leiria (CIMRL), nos termos



MUNICÍPIO DE POMBAL

da alínea c) do n.º 1 do art.º 83.º da Lei 75/2013 de 12/09, com a última alteração introduzida pela Lei 42/2016 de 28/12;

Ponto 1.11. Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia e seu substituto, como representante dos Presidentes de Junta, no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios, a realizar no dia 09 de dezembro de 2017;

Ponto 1.12. Eleição de três representantes da Assembleia Municipal no Conselho Consultivo da Escola Tecnológica, Artística, e Profissional de Pombal;

Ponto 1.13. Apresentação, discussão e votação do Seguro dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87 de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de Outubro e pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12 - Assembleia Municipal

Ponto 1.14. Comunicação à Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do novo RJIGT sobre a Proposta de Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do PDM - Pombal face à entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Ovar Marinha Grande e de Servidões e Restrições de Utilidade Pública;

Ponto 1.15. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Designação do Fiscal Único da PMUgest E.M. – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.;

Ponto 1.16. Apresentação e Discussão do Relatório de Execução Orçamental e Relatório Trimestral Informativo do Revisor Oficial de Contas do 2.º Trimestre de 2017 da PMUgest E.M. – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. - Para Conhecimento;

Ponto 1.17. Apresentação e Discussão do Relatório Semestral do Revisor Oficial de Contas da PMUgest E.M – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M - Para Conhecimento;

Ponto 1.18. Apresentação e discussão do Relatório de Inspeção Tributária ao IVA do Ano de 2014 - Para conhecimento e tomada de posição da Assembleia Municipal;

Ponto 1.19. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Minuta de Aditamento ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas da Operação POVT - 12 - 0765 - FCOES - 000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal;

Ponto 1.20. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal;

Ponto 1.21. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massas minerais – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Auto-Sicó – Reparação de Automóveis, Lda.;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Ponto 1.22. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre Proposta de Deliberação nos termos do Regime Excepcional de Controlo Prévio ao abrigo do Decreto-Lei n.º130/2017, de 9 de outubro;

Ponto 1.23. Apresentação e discussão da proposta da Câmara sobre o envio de processos de aquisição de bens e serviços para conhecimento à Assembleia Municipal ao Abrigo da autorização genérica, deliberada em 21.12.2016 - Para Conhecimento;

Ponto 1.24. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre os Protocolos de delegação de competências e transferência de meios entre o Município de Pombal e as Juntas de Freguesia;

Ponto 1.1. Eleição dos quatro cidadãos eleitores que integrarão a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Pombal para o Biénio 2017-2019, nos termos da alínea l), do art.º 17.º da Lei n.º 147/99 de 01/09, alterada pela Lei 23/2017 de 23 de maio;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição dos Senhores Deputados Manuel António Rodrigues dos Santos, Maria Adelaide Pereira da Conceição, Maria Virgínia Pinto Bonifácio Magalhães Leitão e Manuel de Sousa Lopes da Mariana.

António Pires, pediu a palavra, nos termos seguintes:

“Gostava de saber, porque esta situação já ocorreu na altura da tomada de posse, quando procedermos à votação, se concordarmos o que é que colocamos no boletim e se não concordarmos o que é que colocamos no boletim? Isto não ficou claro na primeira sessão e a leitura que foi feita dos votos que entraram em urna não me pareceu a mais correta.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Uma pergunta pertinente, sim senhor. Aqui, quem vota nesta proposta, coloca a letra “A” no boletim, quem não concorda com a proposta pode por o que quiser, mas o que conta é a letra “A”.”

António Pires, fez a intervenção que se segue:

“Então se os votos forem em branco, contam o quê? Abstenção? Se for contra? É que a pessoa pode votar contra.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Branco é abstenção.”

António Pires, fez a intervenção que se segue:

“Não há contra?”

João Coucelo, fez a intervenção que se segue:

“Eu queria fazer apenas uma chamada de atenção. Quem vota contra, escreve “contra”. Ou “não”. Branco, nulo, não ou A. É simples. Eu estou a fazer uma proposta para tentar resolver este problema. Penso que é uma forma de simplificar as coisas, “não” é contra, voto branco ou nulo e “A” para quem vota a favor.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Muito obrigado, Dr. Coucelo. Quem vota a favor coloca a letra “A”, quem não quiser votar pura e simplesmente põe branco ou nulo.”



MUNICÍPIO DE POMBAL

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver trinta e sete votos a favor da lista apresentada, e duas abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.2. Eleição dos Representantes das Juntas e União de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 3.º - D do D.L. n.º 17/2009 de 14/01 (anterior D.L. 124/2006 de 28/06), com a alteração introduzida pela Retificação n.º 27/2017 de 02 de outubro;

António Pires, fez a intervenção que se segue:

“Eu pedia à mesa para nos fazer chegar as listas, para podermos ir acompanhando.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Então vou dizer os nomes. A lista está aqui.”

António Pires, fez a intervenção que se segue:

“Mas não pode enviar uma cópia aos grupos?”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Vou dizer os nomes das pessoas que integram as listas.”

António Pires, fez a intervenção que se segue:

“Mas não pode entregar fotocópia?”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Posteriormente, sim.”

António Pires, fez a intervenção que se segue:

“Mas nós gostávamos de ir acompanhando.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição dos Senhores: Presidente da União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca - Gonçalo José Ramos, Presidente da Junta de Freguesia de Abiul - Sandra Cristina Costa Barros, Presidente da Junta de Freguesia da Pelariga - Nelson da Silva Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã - Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves e Presidente da Junta de Freguesia de Vermoil - Carlos Santos.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

João Coucelo, fez a intervenção que se segue:

“As bancadas têm o direito de apresentar as propostas que muito bem entenderem. Eu não tenho que dar a conhecer, e bancada do PSD não tem que dar a conhecer, as propostas que vai fazer a qualquer das outras bancadas. É na hora. Sempre foi assim – desde há muitos anos – e sempre continuará a ser assim. É evidente que há propostas que englobam membros de diferentes partidos, e que foram comunicadas as propostas que o próprio PSD fez relativamente a



MUNICÍPIO DE POMBAL

determinados pontos da ordem de trabalhos, com a concordância dos outros partidos, portanto, acho que o reparo que foi feito não tem o mínimo sentido.”

António Pires, fez a intervenção que se segue:

“Senhora Presidente, só estávamos a pedir acesso às listas para ir acompanhando os trabalhos, para sabermos quem são as pessoas, para irmos acompanhando o que está a acontecer. Foi esse o pedido que fizemos à mesa, que nos fizesse chegar quem são as pessoas. Muitas das pessoas nós ainda não as conhecemos e vamo-nos habituando a que junta é que pertencem. Por se ter feito sempre assim é justificação para não se alterar? Eu já pedi documentação para...”

A **Senhora Presidente da Assembleia** fez a intervenção que se segue:

“Muito obrigado, Senhor Deputado. Penso que o nosso líder de bancada já deu o esclarecimento.”

Apurados os resultados, constatou-se haver trinta e seis votos a favor da lista apresentada, e três abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.3. Eleição de um Representante da Assembleia Municipal no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do D.L. 28/2008 de 22/02, alterada e republicada pelo D.L. 137/2013 de 07/10;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição do Senhor Deputado João Manuel Carreira da Conceição Coucelo.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver vinte e seis votos a favor da lista apresentada, e treze abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.4. Eleição do Representante dos Presidentes de Junta no Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 5.º do D.L. 7/2003 de 15/01, com a redação dada pelo D.L. 72/2015 de 11/05;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição do Senhor Presidente de Junta de Pombal - Pedro Alexandre Faustino Pimpão dos Santos.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Apurados os resultados, constatou-se haver trinta e cinco votos a favor da lista apresentada, e quatro abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.5. Eleição de um membro de cada partido representados na Assembleia Municipal para o Conselho Municipal da Juventude, nos termos da alínea b) do art. 3.º do regulamento do CMJ;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, em que cada partido indicou o seu representante, pelo se propõe a eleição dos Senhores Deputados Nicolle Lourenço, Patrícia Inês Santos Carvalho, António José Cardoso Pires da Silva, Célia Cavalheiro, Ricardo Jorge Rodrigues Ferreira.

Como todos os partidos se encontram representados na proposta a Senhora Presidente coloca à apreciação de todos que se prescindia da eleição por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia**, fez a intervenção que se segue:

“No ponto 1.5, o líder de bancada do PSD apresentou uma sugestão que a mesa aceitou. Aqui, cada partido indicou o seu representante, temos um representante do PSD, Nicolle Lourenço, do PS, Patrícia Inês dos Santos Carvalho, da lista Narciso Mota – Pombal Humano, António José Cardoso Pires da Silva, do Bloco de Esquerda, Célia Cavalheiro e do CDS/PP, Ricardo Jorge Rodrigues Ferreira. Posto isto, eu ia lançar a seguinte proposta: como todos os partidos estão aqui representados, eu ia propor que para não haver demora, neste caso pergunto quem é que vota contra que a proposta seja aprovada assim, tendo em conta que foram previamente auscultados os líderes de bancada, que concordaram.

Eu quero esclarecer a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã, quando nós preparámos este ponto, pedimos esclarecimentos aos nossos Serviços a propósito do que é que é considerado partido político. Então temos o seguinte esclarecimento: A lista Narciso Mota – Pombal Humano tem assento na Assembleia Municipal, à semelhança dos partidos políticos. Candidatou-se às eleições, enquanto grupo de cidadãos eleitores, que perante a lei eleitoral tem capacidade eleitoral ativa e podem apresentar candidaturas, artigos 2.º e 16.º da Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de Agosto, à semelhança dos partidos políticos. Quanto à Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã, apesar de a mesma se ter candidatado também no âmbito de um movimento à Junta de Freguesia, a verdade é que a mesma está na Assembleia Municipal por inerência dessas funções de Presidente de Junta, logo não tem assento nestes mesmos termos. Esclarecida, Senhora Presidente?”

A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã, **Ana Tenente**, fez a intervenção que se segue:

“Sim, era esse o esclarecimento que eu pretendia.”

A Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a eleição dos membros designados na proposta supra transcrita.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.6. Designação de quatro representantes para integrar o Conselho Municipal de Segurança, nos



MUNICÍPIO DE POMBAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

termos da alínea t) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Segurança de Pombal;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição dos Senhores Subcomissário Manuel Ferreira Santos - Comandante da Esquadra da PSP de Pombal, Carlos Mota carvalho, Célio Dias e Henrique Jorge Magalhães de Menezes Falcão.

"A escolha destes quatro cidadãos deve-se ao facto de serem pessoas com conhecimento técnico específico (setor de segurança, no caso dos dois primeiros) e de cidadãos com reconhecido conhecimento do território, das suas entidades e das sua população."

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver vinte e sete votos a favor da lista apresentada, nove votos contra e três abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.7. Eleição de três Presidentes de Junta de Freguesias, a eleger de entre o colégio dos Presidentes de Junta, para integrar o Conselho Municipal de Segurança, nos termos da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Segurança de Pombal;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição dos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia das Meirinhas - Manuel Virgílio Gaspar Lopes, do Carriço - Pedro Manuel Neves Silva, de Almagreira - Humberto Margarido Lopes.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver treze votos a favor da lista apresentada, tendo sido a mesma aprovada, por unanimidade.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.8. Designação de um representante das Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal, para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil, nos termos da alínea i) do artigo 41.º da Lei 80/2015 de 03 de Agosto;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição do Senhor Presidente de Junta de Freguesia da Pelariga - Nelson da Silva Pereira.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.



MUNICÍPIO DE POMBAL

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver trinta e seis votos a favor da lista apresentada, e cinco abstenções e um nulo, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.9. Designação de dois representantes das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia, a integrar a Comissão de Avaliação do Programa AMPARHA, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA);

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a designação dos Senhores Presidentes de Junta de Abiul - Sandra Barros e do Louriçal - José Manuel Marques.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver trinta e cinco votos a favor da lista apresentada, e quatro abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.10. Eleição de seis membros da Assembleia Municipal para representar o Município na Assembleia Intermunicipal na Comunidade Intermunicipal Região de Leiria (CIMRL), nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 83.º da Lei 75/2013 de 12/09, com a última alteração introduzida pela Lei 42/2016 de 28/12;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição dos Senhores Deputados Maria Fernanda Lopes Guardado Marques, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, João Paulo Antunes dos Santos, Guilherme Manuel Gameiro Domingues, Diamantino de Sousa Mendes, Carlos António Gameiro Lopes, Pedro Daniel Jordão Ferraz (Suplente).

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que os Senhores Presidentes de Junta não votavam neste ponto e chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

Apurados os resultados, constatou-se haver vinte e três votos a favor da lista apresentada, e três abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.11. Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia e seu substituto, como representante dos Presidentes de Junta, no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios, a realizar no dia 09 de dezembro de 2017;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição do Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze - Manuel Henrique Nogueira de Matos, (efetivo) e da freguesia de Carnide - Sílvio da Mota Santos (Suplente).

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver trinta e seis votos a favor da lista apresentada, e três abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.12. Eleição de três representantes da Assembleia Municipal no Conselho Consultivo da Escola Tecnológica, Artística, e Profissional de Pombal;

A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que deu entrada na Mesa, uma única proposta, a designar por Proposta A, em que se propõe a eleição dos Senhores Deputados Manuel Sobreiro Ferreira, Rui Acácio Cruz da Silva Santos e Edgar Jacinto Domingues.

De seguida passou-se à votação por escrutínio secreto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** chamou então para procederem à contagem dos votos, as Deputadas Patrícia Carvalho e Cláudia Duarte.

Apurados os resultados, constatou-se haver vinte e cinco votos a favor da lista apresentada, onze votos contra e três abstenções, pelo que a mesma foi aprovada, por maioria.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.13. Apresentação, discussão e votação do Seguro dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87 de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de Outubro e pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12 - Assembleia Municipal

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião a informação n.º 15/DMAF/17, do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, datada de 10/11/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Seguro dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87 de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de Outubro e pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12

Sr. Presidente,

Tendo em consideração o que estabelece o artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de Outubro e pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12, informa-se o seguinte:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo acima referido, os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor. Diz o n.º 2, que para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respectiva remuneração mensal.

2. A apólice de seguro de acidentes pessoais de eleitos locais actualmente em vigor, tem data de vencimento em 21.01.2018, tendo sido contratada através do Proc.º 1/CPI/SA/16 sendo a Companhia de Seguros Adjudicatária a Companhia de Seguros Fidelidade, S.A, cujo prémio total por eleito e por órgão correspondente ao mandato vigente, consta do quadro abaixo.

3. As coberturas e capitais constantes do quadro abaixo, são as que resultam das deliberações de Câmara tomada em 20.12.2013 e de Assembleia Municipal de 30.12.2013, que no caso dos órgãos executivos em regime de permanência cumpre o requisito de capital mínimo previsto no n.º 2 do artigo 17 do Estatuto dos Eleitos Locais:

Coberturas / Capitais	Câmara Municipal			Assembleia Municipal	Prémio total da apólice
	Presidente da Câmara	Vereadores em regime de permanência	Restantes Vereadores	Membros da Assembleia Municipal	
Morte ou Invalidez Permanente	425 000,00 €	350 000,00 €	95 500,00 €	95 500,00 €	
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária (Dia)	200,00 €	150,00 €	25,00 €	25,00 €	
Subsídio Diário por Internamento Hospitalar (Dia)	200,00 €	150,00 €	25,00 €	25,00 €	



MUNICÍPIO DE POMBAL

Despesas de Tratamento e Repatriamento	25 000,00 €	25 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €
Despesas de Funeral	5 000,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €
Prémio total por eleito	184,80 €	146,87 €	12,44 €	3,23 €
N.º de Eleitos	1	4	4	40
Prémio total por órgão municipal		822,04 €		129,20 € 951,24 €

4 . Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º , compete à Câmara deliberar sobre os capitais e coberturas da apólice para o respectivo órgão e de igual modo, compete à Assembleia Municipal, deliberar sobre os capitais e coberturas para a Assembleia Municipal.

6 . Em face do exposto, sugere-se que o assunto seja encaminhado à reunião de Câmara, no sentido de ser apreciado pelos respectivos órgãos, em termos que sejam tomadas as deliberações sobre:

- as coberturas e capitais objecto de seguro já contratado, ou decididas as alterações que sejam entendidas como convenientes.

À consideração de V. Ex.ª,

Pombal, 09 de Novembro de 2017"

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as coberturas e capitais constantes na informação, no que se refere ao órgão executivo.

Mais deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para decisão das coberturas e capitais, referentes aos membros daquele órgão deliberativo."

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

"A proposta que apresentamos para o seguro dos eleitos locais, que foi aprovada em Câmara, repete as condições de cobertura e de capitais que já existiam no anterior mandato. Não existiram particulares modificações no que diz respeito às remunerações ou vencimentos dos titulares dos órgãos, portanto mantém-se a proposta como a que tem existido nos últimos anos e que, felizmente nunca chegou a ser acionada."

Colocado este ponto a votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar as coberturas e capitais constantes na informação, no que se refere aos membros do órgão deliberativo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.14. Comunicação à Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do novo RJIGT sobre a Proposta de Alteração por Adaptação



MUNICÍPIO DE POMBAL

da 1.ª Revisão do PDM - Pombal face à entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Ovar Marinha Grande e de Servidões e Restrições de Utilidade Pública;

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião a informação n.º 150/DUP/17, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 02/11/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Alteração de Natureza Regulamentar à 1.ª Revisão do PDM - Pombal - Prorrogação de Prazo.

Proposta de Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do PDM - Pombal face à entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Ovar Marinha Grande e de Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Pombal, na sua reunião realizada em 18 de janeiro de 2017, deliberou iniciar um procedimento de alteração de natureza regulamentar à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, a fim de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como ao Programa de Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC OMG), tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT).

Deliberou ainda, estabelecer um prazo de 180 dias para a elaboração da alteração regulamentar ao referido Plano, contados a partir da publicação da deliberação que determinou a abertura do procedimento de alteração, no Diário da República, isto é, 27 de fevereiro de 2017, com termo no próximo dia 21 de novembro.

Atendendo a que a elaboração da proposta de alteração não ficará concluída no prazo estabelecido, pode a Câmara Municipal prorrogá-lo por um período máximo igual ao previamente estabelecido, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Contudo, o Programa de Orla Costeira Ovar - Marinha Grande foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, a qual estabelece na alínea b) do seu n.º 3, a obrigatoriedade de atualização das normas dos planos territoriais incompatíveis com o referido Programa, no prazo de 60 dias úteis, contados da data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros, conforme previsto no seu anexo III, prazo este que termina a 8 de novembro, não sendo conciliável com o prazo estabelecido para a alteração regulamentar em curso.

Neste âmbito, estando a decorrer um procedimento de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do PDM- Pombal, conforme determinado pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 07 de setembro de 2017, com o intuito de atualizar o Plano face às servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes, foi o mesmo alargado de modo a incluir também, as necessárias compatibilizações com o POC OMG.

A proposta de alteração por adaptação da 1ª revisão do PDM - Pombal ao POC OMG e às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incide sobre as seguintes peças: Regulamento; Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo, Sistema Patrimonial, Equipamentos e Infraestruturas, Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes; e, ainda, Planta de Condicionantes: Condicionantes Gerais e Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Percorridas por Incêndios.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Handwritten signature in blue ink.

A alteração aos elementos do Plano mencionados, não representa uma decisão autónoma de planeamento, mas uma mera transposição do conteúdo do ato regulamentar e do Programa que determinaram a sua alteração.

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.a, caso seja esse o entendimento, que remeta a presente proposta ao órgão Câmara Municipal para, no uso das competências previstas nos artigos 76.º e 121.º do novo RJIGT, deliberar o seguinte:

1 – Prorrogar o prazo para a elaboração da alteração de natureza regulamentar à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, por mais 180 dias, com início a 22 de novembro, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do novo RJIGT;

2 – Declarar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do novo RJIGT, a alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal por adaptação ao Programa de Orla Costeira Ovar Marinha Grande e às servidões administrativas e restrições de utilidade pública entretanto entradas em vigor;

3 – Comunicar à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a Declaração mencionada no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do novo RJIGT.

Junto se anexa o Relatório da proposta de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do PDM - Pombal, o qual inclui o regulamento e as peças desenhadas sobre os quais incidiu a alteração."

Junto à informação encontra-se o Relatório Justificativo da Proposta de Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar:

1) A prorrogação do prazo para a elaboração da alteração de natureza regulamentar da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal;

2) A declaração, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, da alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal por adaptação ao Programa de Orla Costeira Ovar Marinha Grande e às servidões administrativas e restrições de utilidade pública entretanto entradas em vigor;

3) A comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a Declaração mencionada no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial."

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

"A Câmara, e posteriormente a Assembleia, iniciaram no início de 2017 um procedimento de alteração regulamentar por força da necessidade de adequar as condições que eram impostas pelo Programa de Ordenamento da Orla Costeira, que estabelecia 180 dias para a elaboração desta alteração regulamentar e ao acolhimento destas normas no nosso Plano Diretor Municipal. Em 10 de agosto de 2017, com a aprovação do plano de ordenamento, a Resolução do Conselho de Ministros determinou 60 dias úteis, que terminavam no dia 8 de novembro, para se poderem fazer esses trabalhos. Estas datas não eram conciliáveis com o que estava previsto ser desenvolvido, nesses termos a Câmara aprovou uma prorrogação por mais 180 dias, que aqui trazemos à vossa apreciação. Pede-se também, que seja declarado, ao abrigo do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha-Grande e que a Assembleia se possa pronunciar sobre este assunto e se possa proceder ao respetivo enquadramento das normas específicas do plano de ordenamento e das servidões e restrições de

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

utilidade pública que sejam demandadas por esse mesmo plano. Trata-se, essencialmente, de uma modificação técnico-legal que precisa de autorização da Assembleia para correr dentro dos prazos que aqui são propostos.”

A Assembleia deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.15. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Designação do Fiscal Único da PMUgest E.M. – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M;

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

"Assunto: Designação do representante do Município de Pombal na Assembleia Geral da PMUgest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., constituição da respetiva Mesa e proposta para designação do Fiscal Único

Considerando que,

Nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10º dos Estatutos da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. e alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Geral é constituída pelo único acionista, Município de Pombal, cabendo ao órgão Câmara Municipal a designar o seu legítimo representante;

Em face do disposto no n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. “o mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos (...);”

Por força do ato eleitoral e da subsequente tomada de posse dos novos órgãos autárquicos, o mandato dos órgãos sociais da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., designadamente Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único, atingiu o seu termo;

Compete à Assembleia Geral eleger os membros da respetiva Mesa, bem como os membros do Conselho de Administração (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 13º n.º 3 e do artigo 14º dos Estatutos da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.);

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete ao órgão Assembleia Municipal designar o Fiscal Único,

— Propõe-se ao órgão Câmara Municipal que delibere no sentido de:

a). Designar como representante do Município de Pombal na Assembleia Geral da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., o Presidente da Câmara Municipal, Diogo Alves Mateus, sugerindo como membros da respetiva Mesa os seguintes elementos:

- Ana Maria Ferreira Pereira Duarte Cabral (Presidente)

- Pedro Daniel Jordão Ferraz (Vogal)



MUNICÍPIO DE POMBAL

du
Adem
Qu

- Sónia Pereira Casaleiro (Secretária)

b). *Propor ao órgão Assembleia Municipal que designe para Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. a sociedade Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda, com o N.I.F. n.º 501 266 259 e sede na Avenida da Liberdade, n.º 245, 8º A, B e C, Lisboa, até ao final do ano de 2017, de modo a salvaguardar o tratamento contabilístico-financeiro das contas do exercício de todo o ano económico;*

c). *Determinar que seja ser endereçado convite a três empresas legalmente habilitadas a exercer a função de Fiscal Único, para que apresentem propostas para a prestação desses mesmos serviços, no período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, de modo a permitir que, em momento ulterior e tendo por base os critérios preestabelecidos, seja submetida à consideração do órgão Câmara Municipal o resultado da consulta ao mercado e, em concomitância, seja deliberado apresentar, ao órgão Assembleia Municipal, sugestão que consubstancie a designação da entidade signatária da proposta considerada mais vantajosa como Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M..*

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Luís Diogo de Paiva Morão de Alves Mateus)"

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

“Considerando que a lei determina que os órgãos sociais veem os mandatos terminados com o final do mandato, nesta questão do revisor oficial de contas não faz muito sentido que nós acabemos em outubro e depois tenhamos outras pessoas a fazer as contas da empresa entre outubro e dezembro. Por uma questão de eficiência e boa articulação faz sentido que se estenda até ao fim do ano fiscal a atuação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, neste período de tempo serão consultadas outras empresas para que apresentem as suas propostas, que serão apresentadas à Assembleia Municipal, que é o órgão a que compete designar o fiscal único.

Clarificando as personalidades aqui sugeridas, a Dr.ª Ana Cabral é Vereadora desta casa; o Dr. Pedro Ferraz é membro da Assembleia Municipal, portanto mantivemos a filosofia de incluir membros da Assembleia nos órgãos sociais; e a Dr.ª Sónia Casaleiro que integra a unidade jurídica desta casa e que já tem vindo a acompanhar as atividades do setor empresarial local.”

O Vereador Michäel António fez a intervenção que se segue:

“Eu li atentamente a proposta, concordo que seja o Senhor Presidente da Câmara a representar o acionista único, que neste caso é a Câmara Municipal de Pombal, na assembleia-geral. Quanto à mesa, os seus membros são eleitos pela assembleia-geral, que será o Senhor Presidente com o seu voto único que designará os nomes, que serão estes três. Eu peço à Dr.ª Ana Cabral que não me leve a mal, mas eu no lugar do Senhor Presidente da Câmara não queria um vereador... Não é nada contra a pessoa da Dr.ª Ana Cabral, ou contra qualquer outro aqui presente. Eu faria diferente só para não ter do lado da mesa da assembleia-geral uma vereadora e do lado da assembleia-geral o voto único do Presidente da Câmara.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu nos termos seguintes:

“De facto, não é por desconhecimento dos poderes da assembleia-geral que esta proposta é apresentada nestes termos. Eu achei que a Câmara devia conhecer as pessoas que são sugeridas para a mesa da assembleia-geral.”

A Câmara deliberou, por unanimidade:

a) *Designar como representante do Município de Pombal na Assembleia Geral da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., o Presidente da Câmara Municipal, Diogo Alves Mateus, sugerindo como membros da respetiva Mesa os seguintes elementos:*

- Ana Maria Ferreira Pereira Duarte Cabral (Presidente)



MUNICÍPIO DE POMBAL

- Pedro Daniel Jordão Ferraz (Vogal)

- Sónia Pereira Casaleiro (Secretária)

b) Propor ao órgão Assembleia Municipal que designe para Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. a sociedade Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda;

c) Determinar que seja ser endereçado convite a três empresas legalmente habilitadas a exercer a função de Fiscal Único, para que apresentem propostas para a prestação desses mesmos serviços, no período compreendido entre os anos de 2018 e 2021."

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

"Como sabem, na vigência dos órgãos que estão designados no caso da PMUGest, estes mandatos terminam com a cessão dos mandatos municipais. Significava portanto, que todos os órgãos sociais da PMUGest deixariam de estar em funcionamento, sendo que, um deles é o revisor oficial de contas. Parece ser uma medida prudente fazer-mos o encerramento das contas todas ao abrigo da mesma apreciação do revisor oficial de contas, portanto durante os meses de outubro, novembro e dezembro. A proposta que aqui trazemos é que se prorrogue este prazo de mandato até ao dia 31 de dezembro do ano de 2017 e que, imediatamente, se aprovarmos esta proposta, se iniciem os procedimentos através da PMUGest para proceder ao concurso de seleção do novo revisor oficial de contas, que iniciará a sua atividade a partir de 1 de janeiro de 2018. Portanto não teremos esta substituição antes do fim do ano, que levava a que tivéssemos duas apreciações de contas, que eu não sei o que é que traria de vantajoso para a nossa apreciação e controlo da atividade da empresa. Podemos fazer uma prorrogação do mandato e a abertura imediata do concurso para que até ao final do ano tenhamos oportunidade de escolher o novo revisor oficial de contas."

Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.16. Apresentação e Discussão do Relatório de Execução Orçamental e Relatório Trimestral Informativo do Revisor Oficial de Contas do 2.º Trimestre de 2017 da PMUGest E.M. – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. - Para Conhecimento;

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião o Relatório de Execução Orçamental e Relatório Trimestral Informativo do Revisor Oficial de Contas, relativo ao 2.º Trimestre de 2017 da PMUGest - Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado no respetivo serviço.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o Relatório à Assembleia Municipal para conhecimento."

A Assembleia tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Ponto 1.17. Apresentação e Discussão do Relatório Semestral do Revisor Oficial de Contas da PMUGest E.M – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M - Para Conhecimento;

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião o Relatório Semestral do Revisor Oficial de Contas, relativo ao 1.º Semestre de 2017 da PMUGest - Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado no respetivo serviço.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o Relatório à Assembleia Municipal para conhecimento."

O membro **João Coucelo**, pediu a palavra para fazer a intervenção que se segue:

"Queria apenas dizer que tanto este como o ponto anterior foram aprovados por unanimidade pela Câmara e que eu não encontro aqui nenhuma pergunta em especial para fazer, penso que seja essa a razão porque os meus colegas da Assembleia Municipal entenderam também não fazer qualquer questão relativamente a este relatório."

A Assembleia tomou conhecimento.

Ponto 1.18. Apresentação e discussão do Relatório de Inspeção Tributária ao IVA do Ano de 2014 - Para conhecimento e tomada de posição da Assembleia Municipal;

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião a informação a informação n.º 39/DAFM/17, da Divisão de Administração e Finanças Municipais, datada de 10/10/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Relatório de Inspeção Tributária ao IVA do ano de 2014

Exmo Sr. Presidente

No âmbito da inspeção tributária aos anos de 2011 a 2014, a Direcção de Finanças de Leiria concluiu e entregou o relatório final da inspeção ao IVA do ano de 2014.

Infracções verificadas pela Inspeção:

Com a acção inspectiva, verificou-se as seguintes situações, em que o Iva foi indevidamente deduzido:

Nas despesas comuns às funções, Aguas e Saneamento e Ambiente, nomeadamente com as despesas com facturação do Abastecimento de Agua, tratamento Aguas Residuais e recolha de RSU, e os encargos bancários com a cobrança dessa mesma facturação, cuja dedução do Iva, foi aceite em 47,13%, proporcional ao volume da facturação da Agua;

No gasóleo, atribuído aos bombeiros;

Não liquidação do Iva de duas aquisições de serviços intracomunitárias, no âmbito do encontro de literatura infanto-juvenil, e;

Em pequenas despesas residuais, que pela actividade associada não dava direito a dedução do Iva.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Regularização do processo:

Do resultado desse levantamento, apurou-se um valor a regularizar de Eur. 27.252,40, que o Município concordou e que se prontificou de imediato a proceder à substituição da declaração reportada ao período de 12/2014, e ao respectivo lançamento contabilístico de regularização.

Do processo de contra-ordenação – Defesa

Quanto ao processo de contra-ordenação, o Município aguarda pela notificação do serviço de Finanças de Pombal para pagamento de coimas, por falta de entrega da prestação tributária.

Mantém-se, no entanto, o saldo credor perante o Estado que, à data de 31/12/2014, era de Eur. 206.838,46. A exemplo dos anos anteriores e por opção, nunca foi solicitado o seu reembolso e, mesmo com as correcções introduzidas, o saldo ainda se mantém credor.

Conclui-se que o Município, como credor do Estado em termos de IVA, nunca o lesou em momento algum, sendo sua pretensão requerer a dispensa da aplicação de coima.

Das competências dos Órgãos Municipais

O Município de Pombal foi notificado do resultado da acção de inspecção, com a entrega do Relatório de Inspecção Tributária, que se anexa à presente informação.

Nos termos da alínea o) do nº 2 do Artº 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete ao Sr. Presidente, dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal, copia do Relatório da Inspecção, para conhecimento e tomada de posição sobre o Relatório, como determina a alínea g) do nº 2 do Artº 25º da mesma Lei."

Junto à informação encontra-se o Relatório de Inspecção Tributária ao IVA do ano de 2014, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado no respectivo serviço.

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

"Este é o segundo documento que nós apreciamos, tivemos há cerca de um ano o mesmo relatório relativamente ao ano de 2013, e, genericamente, tinha-se mantido um conjunto de procedimentos, aqui não encontrei nenhum que fosse muito diferente do que já se tinha identificado, às vezes tratam-se de entendimentos dos serviços que não estão suficientemente limados com o entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, outros casos são os lapsos no lançamento e na classificação documental. De todo o modo, não me parece que seja uma situação particularmente crítica, evidentemente devemos aproveitar esta circunstância para corrigir estas anomalias que aqui estão identificadas. Como a Câmara mantém uma conta corrente com a administração tributária relativamente ao IVA a receber e a pagar, em nenhuma circunstância se constituiu verdadeiramente devedora do Estado Português, porquanto do saldo da conta ser bastante superior ao valor que seria devido por estes erros.

São pequenas afinações que entretanto serão comunicadas, nos termos da lei, à Assembleia Municipal."

A Câmara tomou conhecimento."

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

"A Assembleia Municipal já tinha apreciado o relatório que aqui tinha sido apresentado sobre o ano de 2013, e que identificava exatamente as mesmas circunstâncias que hoje aqui voltamos a conhecer, sendo que, as modificações que foram introduzidas, e que eu espero que definitivamente encerrem este capítulo, não tiveram essa expressão durante o ano 2014, porquanto o relatório final de 2013 já foi conhecido em 2015 ou 2016. De qualquer modo, importa destacar que há, na altura vários deputados fizeram comentário mais ou menos nestes termos, aqui um trabalho com um critério legal apertado, onde se encontram algumas discrepâncias nos lançamentos contabilísticos de algumas operações, que à luz da eventual



MUNICÍPIO DE POMBAL

Ademir
Paulo

dedutibilidade que o IVA permitiria fazer, não eram admitidos. Pese embora a ideia de que a cedência de combustíveis à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal não faz de nós um consumidor final. Terá existido, contabilisticamente, a presunção que esse valor podia ser dedutível, assim não o entende a Autoridade Tributária, porquanto a leitura deles é de que o Município não é o consumidor final, apenas toma a decisão de auxiliar a Associação Humanitária, mas isso não dispensa o Município de suportar integralmente o valor do IVA. Nas obras de água que executamos, são lançados os autos na nossa contabilidade e podemos deduzir o IVA, mas foram identificadas algumas situações de artigos dentro das empreitadas que não eram suscetíveis de serem deduzidos. O mesmo acontecia com os encargos bancários que a Câmara suporta relativamente à cobrança dos serviços de prestação de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais ou dos resíduos sólidos urbanos, isto é, apenas o IVA que diz respeito ao fornecimento de água é dedutível porque o saneamento não tem IVA, o que significa que não podíamos fazer a dedução integral desses encargos de cobrança. O meu desejo é que a nossa unidade de auditoria se encarregue de acompanhar os serviços da Câmara para assegurar que estas práticas são modificadas para evitar este tipo de situações. O Município mantém uma conta bancária dedicada aos pagamentos e aos recebimentos de IVA, que faz com que nós sejamos sempre credores do Estado. Nós temos um valor depositado muito superior e demos autorização à Autoridade Tributária para que quando é preciso fazer essas compensações, que faça o respetivo lançamento e que determine esse pagamento. Em bom rigor, nunca estivemos devedores do Estado.”

Colocado este ponto à consideração da Assembleia, a mesma deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento.

Ponto 1.19. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Minuta de Aditamento ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas da Operação POVT - 12 - 0765 - FCOES - 000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal;

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião a informação n.º 144/GJC/17, do Gabinete Jurídico e Contencioso, datada de 21/09/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Operação POVT - 12 - 0765 - FCOES - 000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal

Exm^a. Senhora Vice-Presidente,

Na sequência da emanação de decisão favorável de financiamento da operação identificada em epígrafe por parte da Autoridade de Gestão, foi, nos termos do disposto no artigo 17º do Regulamento Específico “Energias Renováveis e Eficiência Energética”, celebrado um contrato escrito, que, para além do mais, contém como condicionante a aceitação por parte do Município de Pombal, enquanto beneficiário, do montante da poupança a partilhar com o Fundo de Eficiência Energética, durante um período de 84 (oitenta e quatro) meses.

Considerando que a outorga do Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas consubstanciava a assunção de um compromisso futuro e plurianual, a respetiva minuta foi objeto de aprovação do órgão Assembleia Municipal (cf. deliberação de 30.04.2015), na estrita observância das

Adelino



MUNICÍPIO DE POMBAL

disposições conjugadas do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril). Sucede porém que, o Gabinete Jurídico e Contencioso acaba de tomar conhecimento, através do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, de que, em dezembro do ano transato, terá sido remetida a minuta de um aditamento ao mencionado contrato, que, apesar de não introduzir alterações de grande relevo, carece de ser submetida à apreciação do órgão Assembleia Municipal, na medida em que passará a fazer parte integrante do acordo firmado, o que não sucedeu até ao presente.

Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda:

a). Ordene a submissão da minuta do Aditamento n.º 1 ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, ora anexa, à apreciação do órgão Câmara Municipal, a fim de que o mesmo delibere no sentido de, em ato contínuo, propor a respetiva aprovação junto do órgão Assembleia Municipal,

e, em concomitância, que

b). Dê conhecimento do teor da presente informação ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro e à Divisão de Administração e Finanças Municipais, para que, de forma concertada, adotem as diligências que, do ponto de vista financeiro e contabilístico, se afigurem como conformadoras da questão vertente, tendo por referência as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que se refere à identificação do número do compromisso que deverá constar do texto do n.º 1 da Cláusula Primeira do citado Aditamento.

À consideração superior,"

A minuta do Aditamento n.º 1 ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas é do seguinte teor:

"Aditamento N.º 1

Contrato De Partilha De Poupanças Líquidas

Entre:

Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, doravante designada por "FEE", neste ato representada por Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins, na qualidade de Diretor Executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE;

e

Município de Pombal, com sede em Largo de Cardal, 3100-440 Pombal, neste ato representado por [INSERIR Nome], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante designado por "BENEFICIÁRIO",

Em conjunto designados por "PARTES",

Considerando que:

A. Em 12 de novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", com a redação dada pela deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de novembro de 2014, doravante designado por "Regulamento", que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção "Energias Renováveis e Eficiência Energética" prevista no Eixo Prioritário II "Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos", relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão;

B. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação POVT-12-0765-FCOES-000001, as PARTES celebraram em 3



MUNICÍPIO DE POMBAL

de junho de 2015 um Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por “Contrato”;

C. O Contrato é considerado um “compromisso” e um “compromisso plurianual”, para os efeitos das alíneas a) e b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, doravante designada por “LCPA”), exigindo, por isso, a emissão de um número de compromisso válido e sequencial que será refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, que só pode ser emitido no âmbito de um orçamento em execução, produzindo efeitos para o ano económico a que se refere, e sem o qual o Contrato é, para todos os efeitos, nulo (cfr. artigo 5.º, n.º 3 da LCPA), sendo este número atualizado anualmente mediante a celebração de aditamentos ao Contrato;

D. As PARTES pretendem refletir no Contrato o número de compromisso válido e sequencial relativo ao ano económico de 2016, bem como retificar os montantes a pagar a título de partilha de poupanças líquidas, ao nível dos centimos, em estrita observância da Decisão de Financiamento, ao abrigo do previsto no n.º 1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento n.º 1, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Aditamento, o Contrato passa a ter o seguinte número de compromisso válido e sequencial, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA: **Compromisso N.º [INSERIR PELO MUNICÍPIO (referente à cabimentação do ano de 2016)]**

2. Pelo presente Aditamento, as PARTES acordam ainda em alterar o Contrato nos termos seguintes:

a) Os n.ºs 2 e 3 da Cláusula Segunda passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

[...]

1. [...].

2. O montante total da partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 50% do apoio financeiro concedido, sendo o seu valor fixado em 165.553,08 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento.

3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em 23.650,44 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento.

4. [...].”

b) A alínea a) do n.º 1 da Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

[...]

1. [...]:

a) Para o FEE:

A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º Piso, Edifício Santa Maria, 1050-065 Lisboa, Portugal

Email: fee@adene.pt

b) [...]:



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. [...].

3. [...].”

CLÁUSULA SEGUNDA

(Disposições Diversas)

1. O presente Aditamento n.º 1 é parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais e contratuais.

2. Todas as cláusulas, alíneas, disposições e Anexos do Contrato que não são objeto de alteração pelo presente Aditamento n.º 1, mantêm-se em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

O presente Aditamento n.º 1, bem como a modificação ao Contrato que através dele se opera, produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos 3 de janeiro de 2017, em dois exemplares originais, destinando-se um ao FEE e um ao BENEFICIÁRIO.

Pelo FEE,

Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins, na qualidade de Diretor Executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE (no uso de delegação de competências)

Pelo BENEFICIÁRIO,

[INSERIR nome], na qualidade de de Presidente da Câmara Municipal”

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

“Neste contrato de financiamento para o aumento da eficiência energética, o Município teve uma candidatura que obteve uma comparticipação para proceder a estas modificações. Nesse contrato de financiamento havia uma obrigação municipal, que era a de dividir com o Fundo de Eficiência Energética parte das poupanças que seriam produzidas pela modificação das luminárias. Eu dou-vos um exemplo: Nós gastávamos 100, mudámos o sistema com este apoio e passámos a gastar 90, portanto poupámos 10, esses 10 são divididos entre o Município e o Fundo de Eficiência Energética. Isto para que o Fundo seja renovado financeiramente com o conjunto dos contributos de todos os municípios, para financiar outras ações de financiamento. Isto é a substância do contrato.

Entretanto, por proposta do POVT, é introduzido este aditamento, que, por manifesto lapso, não foi submetido à apreciação da Câmara. Ele não modifica as condições objetivas do contrato, isto é, as comparticipações, as obrigações do Município e a repartição dos ganhos de eficiência entre as duas entidades.

Infelizmente, neste tipo de contratos não podemos negociar o que quer que seja, porque eles vêm da entidade gestora e nós aderimos aos contratos nos termos que nos são propostos, porque eles também resultam de compromissos assumidos entre o Estado Português e as entidades comunitárias.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Aditamento n.º 1 ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, supra transcrita;

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida minuta de Aditamento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos propostos na informação.”

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

“Esta iniciativa vem do próprio fundo de eficiência energética e não tem a ver com aquilo que é essencial neste processo. O que é essencial neste processo é: qual é a comparticipação que o Município tem a receber, qual é a devolução da poupança energética que teria de fazer ao fundo

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

de eficiência energética e qual era o prazo em que tinha de o fazer, os 180 meses que aqui estão identificados. Não é isto que é modificado, é apenas uma redação que não tem influência nos assuntos essenciais do contrato.”

Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.20. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal;

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião a informação 159/GJC/17 do Gabinete Jurídico e Contencioso, datada de 02/11/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Exmº Senhor Presidente,

Atendendo à pretensão do Município de Pombal em proceder à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, tendo em vista a criação de um incentivo aos produtores e agricultores, com o escopo de dinamizar o mercado tradicional, foi aprovado, por parte do órgão Câmara Municipal, o projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal (cf. deliberação do órgão Câmara Municipal datada de 14 de junho de 2017), que foi submetido a consulta pública, nos termos don.º 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de trinta dias, a contar da data da respetiva publicação (no Diário da República - Aviso nº 8684/2017, de 03 de agosto - e na Internet, no sítio institucional – Comunicação nº 1641 de 04 de agosto), para recolha de sugestões, por escrito.

Não se tendo verificado a apresentação de quaisquer sugestões durante o período de consulta pública, propõe-se, caso V. Exª assim o entenda, remeta a presente informação ao órgão Câmara Municipal, para que este delibere no sentido de remeter ao órgão Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.

À consideração superior,"

O Projeto de Alteração ao Regulamento é do seguinte teor:

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL

Preâmbulo

Não obstante o poder regulamentar que detêm, as autarquias locais devem desenvolver a sua atividade na estrita observância da lei e dos princípios subjacentes à atividade administrativa, que, aliás, vieram a ser densificados com o novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).



MUNICÍPIO DE POMBAL

A criação das taxas a cobrar pelo Município de Pombal insere-se no âmbito do poder tributário que o mesmo detém, por força da lei, encontrando-se subordinada à observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades da autarquia ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Na verdade, as taxas são tributos que assumem um carácter bilateral, constituindo contrapartida pela prestação concreta de um serviço público local, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou na remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais, os municípios devem, por força do disposto na Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, prever a criação de taxas e respetivas isenções, mediante a emanação de regulamento, do qual resulte a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, da fundamentação económico-financeira do valor das taxas e de outras receitas municipais, das reduções e isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Ora, tendo presente a conjuntura económica hodierna e o facto do concelho de Pombal se apresentar como um território onde se fomenta uma agricultura tradicional e a policultura, que se revelam de particular importância na economia doméstica das famílias que a praticam, é pretensão do Município de Pombal facultar um estímulo aos pequenos produtores e ao mercado dos agricultores, que se vêem confrontados com uma realidade em que o mercado se encontra tendencialmente voltado para os grandes distribuidores e para as grandes superfícies, em detrimento do mercado tradicional.

Assim, entende o Município que fixar uma taxa de valor inferior à que até ao presente era cobrada aos agricultores pela ocupação de bancas, constituirá um forte incentivo à manutenção do mercado agrícola, que, de resto, se revela absolutamente emblemático, tornando-se, portanto, necessário proceder à adequação do instrumento regulador da matéria com o qual contende essa medida: o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal .

Nota Justificativa

(cf. Artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo)

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da redução do valor da taxa a cobrar pela ocupação de bancas no Mercado dos Agricultores, se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados, conforme resulta da fundamentação económico-financeira que constitui o Anexo I ao presente dispositivo.

Em face de tudo o que se acaba de valorar e a coberto da já referida autonomia normativa das autarquias locais e do poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º) e nas competências previstas nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8.º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em, propor a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município



MUNICÍPIO DE POMBAL

de Pombal, que foi sujeita a consulta pública, tendo sido aprovada pelo órgão Assembleia Municipal em, e que se rege nos termos seguintes:

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

É alterado o Artigo 4º da Secção III do Capítulo II da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais que integra o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, que passará a ter a seguinte redação:

SECÇÃO III

Mercado Agrícola

Artigo 4º

Taxas devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Ocupação de lojas (por cada m ² ou fração de m ²)	6,25
Ocupação de bancas:	
a) Por cada banca de m ²	6,20
b) Ocupação de depósitos privados (por m ² e por mês)	1,55
Ocupação de frigoríficos e instalações especiais (por m ³ e por mês)	25,80 a)
	2,50
Emissão de 2.ª via de cartão de vendedor	

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente alteração produzirá efeitos no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República."

O Vereador Narciso Mota fez a intervenção que se segue:

"Foi-me transmitido pelos agricultores, e também pela minha experiência durante os meus anos de atividade agrícola, eu penso que o nosso mercado dos agricultores devia ser requalificado tendo em conta a dificuldade que as pessoas de terceira idade têm em fazer compras no primeiro andar. Penso que podíamos adaptar a escada a um tapete rolante ou uma escada rolante.

Os poucos agricultores que ainda lá vendem pagam uma taxa de 6,20 € por mês, mas numa fase inicial não era cobrada qualquer taxa, temos de saber distinguir os pequenos produtores que lá vendem os seus produtos, que são biológicos e de qualidade, e que podiam ser vendidos de segunda-feira a sábado, não havendo qualquer restrição de vendas a determinados dias, e, salvo melhor opinião, podia-se dispensar o pagamento da taxa. Os agricultores estão a deixar de produzir porque deixa de compensar estar a vender, as grandes superfícies comerciais vendem sete dias por semana, comprando aos médios produtores e os pequenos agricultores deixam de produzir aquilo que é de qualidade e que tem preços competitivos. É o meu ponto de vista. Eu apercebi-me, pelos contactos que tive com os agricultores, da dificuldade em vender os seus produtos, eles têm de suportar a deslocação das aldeias para o mercado, são cada vez menos e



MUNICÍPIO DE POMBAL

têm que fazer o pagamento da taxa. Para isso era preciso distinguir o comerciante do agricultor. O comerciante compra aos agricultores, não produz, não planta, não colhe nem preserva, mas tem uma margem de lucro que chega a ser três vezes maior do que a do agricultor. É a minha sugestão.”

O Senhor Presidente da Câmara respondeu nos termos seguintes:

“Importa dizer o seguinte, havia uma taxa que era o dobro e que, para além disso, não parece ser muito compreensível por ninguém, nomeadamente por quem conhece a dureza da vida do campo, que alguém consiga ser agricultor e produzir para vender todos os dias. Ou está no campo ou está no mercado. O que hoje está mais organizado é o acesso, às segundas, às quintas e aos sábados, para quem é produtor. Quem pode estar todos os dias no mercado, com certeza que não é produtor de muitos dos produtos que lá vende. Pode-se apanhar fruta de madrugada, mas a terra não deixa de ter de ser amanhã. Isto foi articulado numa reunião que eu tive com todas as pessoas que vendem, de certa forma, acaba por ir ao encontro daquilo que deve ser o respeito por quem tem uma atividade comercial registada e que paga os seus tributos ao Estado e que funciona todos os dias, garantindo o abastecimento público dentro do Mercado Municipal. Aqueles que fazem vendas todos os dias fora do Mercado Municipal, terão de ser obrigatoriamente comerciantes, aqueles que fazem vendas às segundas, quinta e sábado serão produtores. Qual é o interesse desta taxa? É uma pequena participação porque o espaço é grande e tem ser lavado, iluminado e mantido, quer lá esteja um vendedor ou vinte. Os custos são sempre os mesmos. Este valor não foi conciliado, porque a Câmara não tem de fazer conciliações de valores de taxas, mas foi apresentado a todos e são 0,50 € por cada dia de venda.”

O Vereador Jorge Claro fez a intervenção que se segue:

“Senhor Presidente, eu concordo consigo, eu acho que um pequeno produtor agrícola ou se dedica à terra ou se dedica à venda. E aqui tem três dias para vender. Não me parece, até pela dinâmica de mercado, que o mercado dos agricultores estivesse a funcionar todos os dias. O agricultor ia num dia, não ia no outro... Aquilo acabava por estar com um aspecto que não seria muito agradável para o comprador. Eu acho que a segunda, quinta e sábado é o adequado. Quem tem uma produção de maior dimensão tem outro sítio para vender, que é o Mercado Abastecedor de Coimbra, onde há produtores do concelho que vão lá uma ou duas vezes por semana. Eu penso que tem de haver é alguma preocupação com os pseudo-produtores, nomeadamente aqueles que são comerciantes de fora do concelho e vêm cá vender. Não sei se há alguma situação dessas, já me constou que sim, e aí é que deve haver uma intervenção pela fiscalização para evitar essas situações. Eu penso que até existem normas legais que impedem que eles possam vender sem qualquer rotulagem. Havia um regulamento comunitário que dizia que os produtores locais podem vender os produtos da sua exploração à porta da sua exploração ou nos mercados locais, não sendo obrigados a fazer a devida rotulagem dos produtos hortícolas ou frutícolas, não sei se a norma já foi revogada ou não.”

O Vereador Narciso Mota respondeu nos termos seguintes:

“A minha área de formação não é a mesma que a do Eng.º Jorge Claro, mas posso-vos dizer que essa situação é um pouco relativa. Nós temos o mercado aberto em três dias, mas há produtos que os agricultores têm de colher a determinados dias, se houvessem produtos de segunda a sábado, uns porque podem vir a uma quarta-feira outros talvez possam vir numa quinta, teríamos todos os dias produtos frescos. Se o agricultor tiver a possibilidade de vender todos os dias aquilo que produz, colhe e vende no melhor dia. Os pombalenses teriam produtos vindos diretamente dos agricultores todos os dias, tal como numa grande superfície comercial. Se os produtos forem apanhados num dia e vendidos passados dois ou três dias não têm a qualidade



MUNICÍPIO DE POMBAL

dos produtos apanhados e vendidos no próprio dia. É o meu ponto de vista. Os agricultores têm reclamado junto de mim, talvez pela ligação que têm comigo, de que gostariam de não pagar taxa nenhuma, porque não ganham dinheiro e não estão motivados para continuar a produzir. Não tenho dúvidas que daqui a uns anos o mercado não tenha lá ninguém a vender. Isso era de evitar.”

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

“O Município já tem condições para conservar devidamente os produtos que não são vendidos no Mercado Municipal e os cidadãos hoje também têm melhores condições nas suas casas para acomodar os produtos que adquirem do que há 50 anos atrás. Quantas pessoas é que têm condições para ir todos os dias ao supermercado? Quase ninguém. É a concentração de vendas que dá dimensão à feira ou ao mercado. Se nós temos um espaço que é utilizado aleatoriamente eu garanto que os níveis de procura desse espaço caem a pique. Porquê? Porque nunca que se sabe que produtos é que lá podem estar. A vantagem é, nos dias que são conhecidos por todos, um conjunto de produtores disponibilizar os seus produtos a todos os que os queiram comprar. Isso é o que dá razão de existir ao mercado. A lógica não é facultar diariamente, é concentrar em determinados dias. O agricultor pode colher num domingo à tarde para vender segunda-feira, pode colher quarta para vender na quinta-feira e pode colher na sexta-feira para vender no sábado, são três vezes por semana. Não me parece que alguém tenha uma produção tão basta que não consiga vender a produção toda naqueles três dias. Das conversas que tive com as pessoas, ninguém me disse “os produtores querem vender todos os dias”, até pela idade das pessoas, que muitas vezes é o casal, e pela a dimensão das suas propriedades, quem está a vender não consegue estar a produzir. Tomara que fosse preciso mudar isto tudo porque de repente tínhamos imensas pessoas interessadas em fazer vendas. Quem vai ao mercado não está à espera de encontrar os mesmos produtos que existem no supermercado, senão iam ao supermercado. Nós vamos continuar atentos ao evoluir da situação.”

O Vereador Narciso Mota respondeu nos termos seguintes:

“Alguns agricultores têm clientes fiéis, que de uma semana para a outra dizem o que querem adquirir.”

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

“Essas pessoas não precisam de vir ao mercado, encontram-se diretamente com as pessoas.”

O Vereador Pedro Murinho respondeu nos termos seguintes:

“Permitam-me invocar a minha experiência de mais de 20 anos a usufruir daquele mercado, onde, pelo meu esforço e o esforço dos meus pais, contribui com muitos produtos. E eu não conheço nenhum produtor que diga que gostaria de vender todos os dias naquele mercado. O que procuramos para o mercado é que haja tanto uma concentração de produtores como uma concentração de compradores. Os dias prediletos para o mercado são a segunda, quinta e sábado, por razões históricas. Há mais de 25 anos que eu frequento mercados em Pombal, mas nunca conheci nenhum produtor que manifestasse interesse em vender fora desses dias. Havia sim, alguns que o pretendiam fazer, mas esses eram os tais pseudo-produtores. Infelizmente ainda os há. Relativamente à taxa, não vejo mal nenhum. Estamos a falar de 0,50 € por dia. Esta taxa tem uma missão, que é manter o mercado com as condições que ele tem hoje.

O Senhor Vereador falou numa questão muito pertinente, que é a acessibilidade ao mercado, que realmente podemos diz que é um problema, embora exista um elevador monta-cargas que permite levar os produtos para o 1.º andar, mas isso é um problema de conceção. Aquando da construção os alertas foram muitos por parte dos produtores, como sabe, mas não se lhes deu a devida atenção e hoje há um reflexo disso mesmo.”



MUNICÍPIO DE POMBAL

O Vereador Narciso Mota fez a intervenção que se segue:

“Eu não me fiz compreender. Não há agricultor nenhum que se dedique às suas lides agrícolas de segunda a sábado que queira vir todos os dias ao mercado, mas uns podem preferir vir vender a uns dias e outros agricultores noutros. Parece que a minha sugestão não foi compreendida. Se houver agricultores, que queiram vender fora dos dias de mercado, que o possam fazer. Não estou a dizer que eles têm possibilidade de vender todos os dias, mas uns podiam vender numa segunda, outros na terça, outros na quarta, na quinta... Conforme as suas condições e da dimensão da sua atividade agrícola.”

O Vereador Michäel António fez a intervenção que se segue:

“Independentemente da opinião de cada um, todas as opiniões são válidas e cada uma tem o seu mérito. O que eu quero dizer é que os regulamentos são sempre passíveis de serem alterados, devendo acompanhar a evolução da sociedade. Eu concordo com a medida de corte da taxa, para apoio ao setor primário. Eu votei favoravelmente, nem o podia fazer de outra forma, porque isto já foi aprovado em reunião de Câmara de 14 de junho deste ano, este documento só é presente à reunião porque esteve em discussão pública e terá de ser remetido à Assembleia Municipal.”

O Senhor Presidente da Câmara respondeu nos termos seguintes:

“Muito bem, mas o debate é sempre oportuno.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a remessa ao órgão Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, nos termos da informação supra transcrita.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

“Esta é uma proposta muito particular, porquanto apenas diz respeito à Secção III do nosso Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, que diz respeito ao mercado agrícola e às taxas devidas pelos seus utilizadores. Aqui aplicamos, dentro da possibilidade legal que nos está assegurada, de ao aplicarmos fatores de incentivo, de dissuasão e de benefício a particulares, de modo a que tenhamos uma manifestação expressa da forma com que o Município, do ponto de vista político, olha para este tipo de atividades. Genericamente, o que aqui trazemos é uma redução de praticamente de 50% da ocupação das bancas por cada mês, na sequência de sucessivas observações que nos foram feitas pelos próprios utilizadores e também pela inexpressão no conjunto das nossas receitas. A proposta vai no sentido de criar um fator de incentivo por cada banca e por cada mês, o que isto significa que o Município suporta, através dos seus meios próprios esse incentivo e as bancas deixam de custar os 12,40 € e passarão a custar 6,20 € para realizar oito vendas mensais.”

Ofélia Moleiro, fez a intervenção que se segue:

“Em nome do grupo municipal a que pertença, queria congratular a Câmara Municipal pela decisão que tomou na redução, que é substancial, das taxas de ocupação para os agricultores. Na verdade, os agricultores que usam aquelas bancas são os agricultores individuais, quase domésticos, pobres, de poucos recursos e eles precisam de vir vender ao mercado e nós precisamos deles, se calhar mais nós deles que eles de nós. Nós precisamos de povoamento no nosso concelho, e quem povoa o nosso e os outros concelhos são estes pequenos agricultores. Nós precisamos muito deles, até na prevenção dos incêndios. Eles trazem-nos bens frescos, que as grandes superfícies comerciais não nos dão, porque vão buscar ao estrangeiro.”

Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.21. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massas minerais – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Auto-Sicó – Reparação de Automóveis, Lda.;

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

Foi presente à reunião a informação n.º 114/DUP/17, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 18/08/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massas minerais - Decreto Lei n.º 165/2014 - de 05 de novembro: Auto-Sicó – Reparação de Automóveis, Lda.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Neste âmbito foi apresentado nestes serviços, em 16/05/2015, o Proc. 1615/15, com vista à obtenção de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, contudo o mesmo não colhia cabimento, à data, no âmbito do Decreto - Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, uma vez que não foi comprovado o desenvolvimento da atividade no local por um período mínimo de dois anos.

A publicação da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio prorrogar o prazo de apresentação dos pedidos de regularização e estender o regime e o âmbito de aplicabilidade do diploma, definindo que "para além das situações a que se refere o artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse decreto-lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro."

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Neste desiderato, vem o industrial Norberto Rodrigues Domingues, enquanto sócio gerente da empresa Auto-Sicó – Reparação de Automóveis, Lda., NIPC505115824, com sede da Rua do Regedouro, n.º 12, 3100-813 Gonçalves, freguesia de Vila Cã, concelho de Pombal, solicitar a deliberação fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, com vista à regularização de um edifício industrial, numa parcela com área total de 3000m², com área bruta de construção de 1187,9m², e uma área de implantação de 1053,18m².

	Ponderação
Fatores Económicos	
Indicação do volume de investimento realizado e a realizar	Realizado – 250 000€ ;
Demonstração de procura de mercado	Aumento da faturação
Existência de impactes em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia)	Prestação de “serviços de manutenção e reparações industriais a empresas tais como PW, Sicomater, Américo Luis & Filho, ...”
Indicação da faturação da empresa ou estabelecimento nos últimos dois anos	2015 – 46 717,59€ 2016 – 51 932,06€
Existência de produtos certificados	Não
Fatores sociais	
Ponderação do conjunto de respostas sociais desenvolvidas através do objeto de declaração de interesse público	Manutenção e incremento dos postos de trabalho
Existência de alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo e apresentação de estudo económico	Inexistência de alternativa de localização Parte da edificação, integrada em solo urbanizado,
Indicação dos custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações	200 000€
Aferição do número de postos ex novo diretamente pela realização do investimento no objeto de declaração de interesse público e indicação do número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local	Criação de postos de trabalho perspetivando-se o aumento de 3 para 6 postos de trabalho
Fatores ambientais	
Garantia de estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado	Possui medicina no trabalho, prestada pela empresa: CENSOSF- Centro de saúde ocupacional e São Francisco S.A.
Adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar	Existência de formação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho
Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social	Apresenta Guias de acompanhamento de resíduos (Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território)
A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade	Apresentação de formulários de preenchimento de recolha de resíduos na plataforma SILLAMB
Existência de ocorrências que afetaram pessoas e bens	Não
Existência de reclamações por parte da população residente	Participação n.º 100/2015, de 10 de dezembro de 2015, com auto de embargo, por realização de obras sem a respetiva licença, por parte do serviço de fiscalização municipal, encontrando-se o mesmo a aguardar emissão de decisão
Utilização de produtos em quantidades significativas	Não
Outros factores	
Distinções nacionais e internacionais	Certificado Ecolub- selo de 2016 (entrega de óleos usados)
Existência de outras entidades que possam beneficiar do mesmo tipo de declaração por estarem em condições de igualdade	Sim

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

<i>Existência de pedidos previamente indeferidos a outras entidades na mesma situação</i>	<i>Sim</i>
<i>Necessidade das populações satisfeitas está em consonância com as necessidades prosseguidas pelo próprio Município de forma imediata ou mediata</i>	<i>Em parte, com a criação e postos de trabalho e potenciação da dinâmica económica concelhia</i>
<i>Potenciação da fixação das populações no concelho de Pombal, nomeadamente a fixação de população jovem, prevenindo o êxodo de mão-de-obra qualificada do concelho de Pombal</i>	<i>Em parte, com a criação de novos postos de trabalho</i>
<i>Não constituição para a autarquia de qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.</i>	<i>A viabilização deste investimento, não constitui encargos para a autarquia</i>

Em termos de enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), e de acordo com o PDM de Pombal, publicado em Diário da República, sob o Aviso n.º 4945/2014, de 10 de abril, a parcela encontra-se inserida em Solo Urbanizado- Espaço urbano de baixa densidade de nível III (40m de profundidade face ao eixo da via), e Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação, abrangida por EEM- Área complementar tipo I e tipo II. A área integrada em solo rural encontra-se condicionada, na sua totalidade por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente condicionada, na contiguidade do Curso de Água (Ribeiro do Vale), por Reserva Ecológica Nacional nas tipologias Leitões dos Cursos de água (LCA) e Áreas de Máxima Infiltração (AMI). De salientar que a área na qual se encontra implantada a edificação, apenas se encontra condicionada pela restrição RAN, numa área total de 636m².

Os usos pretendidos para o edifício, serviços e indústria, são admissíveis na categoria de solo urbanizado no qual se integra, conforme previsto no n.º 3 do artigo 105.º do regulamento do PDM, contudo não são admissíveis no espaço florestal de conservação nos termos do artigo 67.º do referido regulamento.

A construção proposta, possui 2 pisos acima da cota de soleira, cumprindo, na área integrada em solo urbanizado, os parâmetros urbanísticos máximos admitidos para o local, designadamente o



MUNICÍPIO DE POMBAL

índice de ocupação de 13,9% (<40%) e o índice de utilização de 18,4% (<60%). De referir que pese embora a altura da fachada do edifício proposto, de 8,2m, seja superior aos 7 metros previstos, a mesma é admissível tendo por base a topografia existente.

Deu entrada na Divisão de Obras Particulares (DOP), para o local em apreço, o processo n.º 794/16, com vista ao “licenciamento de obras de demolição parcial de edifício e muros existentes. Legalização das restantes obras de construção existentes, a manter, do edifício destinado a serviços de reparação e manutenção de veículos automóveis, incluindo obras de construção de muros de vedação e de suporte de terras confinantes com a via pública e não confinantes com a via pública (limite sul do prédio”, tendo sido o mesmo objeto de deferimento, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2017/03/01. Posteriormente, veio o requerente solicitar, em aditamento ao projeto de arquitetura aprovado, a instalação, no mesmo edifício, de uma atividade industrial, designadamente a reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, encontrando-se, atualmente, a aguardar a emissão do respetivo alvará.

De salientar que o projeto em licenciamento prevê a demolição parcial do edifício nas áreas condicionadas por RAN, pelo que o pedido de regularização e o presente pedido de emissão de RIP, foram instruídos de forma a enquadrar a eventual regularização do edifício implantado na área condicionada por esta restrição de utilidade pública.

A obra em causa, foi objeto de participação n.º 100/2015, de 10 de dezembro de 2015 com auto de embargo, por realização de obras sem a respetiva licença, por parte do serviço de fiscalização municipal, encontrando-se o mesmo a aguardar emissão de decisão.

Tendo por base os elementos apresentados pelo requerente e após a sua análise é possível aferir que:

- Apresenta declaração de alteração de atividade emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira, com data de 2015-12-29, a qual comprova a inscrição da CAE secundária 33120 – Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, sendo a atividade principal a CAE 45200 – Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Indica que a parte tardoz do edifício, condicionada por RAN, em 636m², será de uso exclusivo à manutenção e estacionamento de máquinas e equipamentos agrícolas (atividade industrial);
- Emprega 3 colaboradores, pretendendo empregar 6 trabalhadores;
- Apresentou uma faturação anual (vendas), em 2015, de 46717,59€ e em 2016 de 51932,06€.
- Indica um investimento já realizado de aproximadamente 250 000€;
- Indica custos de desmantelamento superiores a 200 000€;
- Apresenta uma declaração na qual atenta que “sempre prestou serviços de manutenção e reparações industriais” a empresas sedeadas no concelho de Pombal.

Face ao anteriormente mencionado e aos elementos fornecidos pela requerente, tendo em vista a fundamentação do eventual reconhecimento de interesse público por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, procedeu-se à ponderação de um conjunto de fatores económicos, sociais e ambientais em presença, assim como à ponderação de um conjunto de indicadores de apoio à decisão, tendo por base o preceituado na Constituição da República Portuguesa:

Face ao anteriormente exposto, e considerando que se trata de uma unidade industrial, que assume importância a nível local, desconforme com servidões e restrições de utilidade pública designadamente com a Reserva Agrícola Nacional, e cujo uso não é compatível com o IGT em vigor, sugere-se a profunda ponderação da atribuição de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da empresa “Auto-Sicó – Reparação de Automóveis, Lda”.

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:



MUNICÍPIO DE POMBAL

“Este processo terá de ser apreciado pela Assembleia Municipal e pelas entidades que fazem a gestão de cada uma das classes de espaços e servidões, assinalando-se esta circunstância pouco compreensível de se promover um investimento já realizado de cerca de 250.000 € sem ter em linha de conta as restrições para edificação naquele local. Infelizmente ainda temos situações destas.”

O Vereador Michäel António fez a intervenção que se segue:

“Isto também vale para os outros pedidos de reconhecimento de interesse municipal, eu li as propostas e estou familiarizado com este tipo de procedimento. Do que o diploma diz, nós só deliberamos se há interesse reconhecido e a Assembleia Municipal é que toma a decisão. Eu voto a favor, eu desejo que qualquer empresa ou indústria que tenha interesse para o Município que esteja legalizado.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da Auto-Sicó - Reparação de Automóveis, Lda., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nos termos da informação supra transcrita.”

João Coucelo, que fez a intervenção que se segue:

“Esta situação que aqui nos é trazida, atendendo aos pareceres que lá estão expressos, o que estamos aqui a fazer é tentar, através de uma iniciativa que permite à Câmara desenvolver os mecanismos junto das entidades que têm que se pronunciar sobre esta situação ilegal, para que ela seja legalizada. Nós não estamos a correr em benefício do infrator, estamos a tentar ver se há algum dispositivo legal para viabilizar esta instalação industrial de reparação de automóveis, que ocupa uma área urbanizável e outra de reserva agrícola nacional. Resumidamente é o que está nos diversos pareceres que fundamentam o remeter da Câmara à Assembleia Municipal para esta se pronunciar. Pela minha parte considero que não há razão para votar contra, embora tenha as minhas reservas naturais quanto ao que serão os pareceres das entidades superiores que terão de se pronunciar sobre esta viabilidade de licenciamento desta instalação.”

Manuel Barros, que fez a intervenção que se segue:

“O autor da informação que nos chegou, conclui com uma espécie de apelo, sugerindo uma profunda ponderação para o reconhecimento de interesse público. Parece que estamos aqui, casuisticamente, a concluir se há ou não há interesse público nesta questão. Com o devido respeito, acho que devíamos colocar as questões de outro modo, isto é, conclui-se se há ou não interesse público como conclusão de algo que passa pela análise de duas premissas, uma premissa maior e uma menor. A premissa maior será nós definirmos em abstrato o que é que é o interesse público municipal, para que depois, em concreto, possamos verificar se o pedido que é feito se subsume ou não nesses critérios gerais e abstratos. É assim que se exerce a discricionariedade que aqui está e que é técnica. Caso contrário, como estamos casuisticamente a dizer “sim” ou “não”, nunca ninguém entenderá se todos os pedidos serão tratados da mesma maneira. Há aqui princípios que condicionam a atividade administrativa, que só se podem verificar através da respetiva fundamentação. Ora se nós dizemos “há interesse público” ou “não há interesse público”. Porquê? Noutros casos como é que se decidiu? Haverá violação do princípio de igualdade, ou não? Uma vez que aqui vem uma proposta no sentido positivo, que eu me disponho a segui-la, penso, no entanto, que para o futuro, seria de recomendar que chegasse ao órgão executivo uma proposta devidamente fundamentada, isto é, estribada em propostas de critérios abstratos e de subsunção dos factos concretos relativos a cada pedido e a respetiva conclusão, que deverá ir no sentido positivo ou negativo. O executivo encaminhará para a



MUNICÍPIO DE POMBAL

Assembleia, também com a sua decisão sobre a proposta que é feita. Era isto que eu queria dizer, apenas dar um contributo de melhoramento da transparência.”

João Coucelo, que fez a intervenção que se segue:

“Quero agradecer o contributo do meu colega de Assembleia Municipal, que naturalmente, sendo da área jurídica, tem uma visão destas coisas diferente da minha. A questão do interesse público é curiosa. Quando é que nós conseguiremos acertar todos sobre o que é verdadeiramente interesse público? Temos visto, ao longo dos anos, no nosso país, muitas coisas serem tratadas como tendo interesse público e outras exatamente iguais não o são. Às vezes vem de quem os propõe ou das amigadas de quem tem de justificar o porquê de ter interesse público. Infelizmente isto acontece. No entanto, e estou apenas a dar uma opinião, mas nestes documentos que nos foram distribuídos várias alíneas sobre os postos de trabalho, a faturação anual, a possibilidade de criar mais postos de trabalho, a importância para a economia local, etc. ... de alguma forma são questões que têm a ver com o interesse público. Daí até isto ser o suficiente para ultrapassar todas as questões legais que serão submetidas à apreciação de outras entidades, e eu também fiz o mesmo comentário relativamente ao parágrafo final que nos deixa inclinados a chumbar o pedido, vamos acreditar na bondade da autarquia que se pronunciou de uma forma unânime e nós funcionamos, não impedindo uma análise mais aprofundada deste processo por outras entidades que poderão chumbar ou não o projeto. De qualquer forma corroboro a sua opinião sobre o assunto”

Manuel Barros, que fez a intervenção que se segue:

“Senhor Deputado, parece que estamos bastante próximos em relação à forma como encaramos estas questões. A minha sugestão era no sentido de, para o futuro, termos deliberações mais sãs no sentido em que sejam menos questionáveis. Ou seja, num caso destes, sendo aprovado, como é favorável ao interessado não haverá contencioso, poderá haver é questionamento das entidades de fiscalização. O problema que se põe é quando haja um não reconhecimento de interesse público, ou seja, uma decisão negativa que possa ser posta em causa. Por outro lado, a questão do interesse público não é definido por nós. Quem define o interesse público é a lei, que é a expressão máxima da Democracia. O que o intérprete tem de fazer é, interpretando corretamente a ratio legis – a razão de ser da lei – verificar naquela circunstância quais são os fatores fundamentais em abstrato para definir o que é o interesse municipal. Definido uma vez naquele sentido em abstrato, todos os casos que se venham a inserir nesse âmbito irão ser tratados da mesma maneira. Ao definir o critério geral a abstrato, aquilo passa a ser “a norma” e a partir daí é só verificar os factos. “Bom, isto insere-se ou não nestes critérios. Como não se insere, então é indeferido.” É nesse sentido que eu queria dizer que não está na nossa mão definir o que é interesse público, se assim fosse era grande a confusão.”

Célia Cavalheiro, que fez a intervenção que se segue:

“Quanto ao processo em causa, queria perguntar se o início foi feito sem nenhum pedido à Câmara. Foram feitas obras ilegais, de que alguém fez queixa e resultou num processo de embargo, certo? Foi isso que eu li, não tive tempo de consultar o processo, com muita pena minha, porque é a minha área. Temos de ter cuidado porque o processo começa da forma ilegal, sofre um embargo e agora têm que ser contactadas todas as entidades envolvidas, têm que ser lidos os pareceres dessas entidades. Penso que, resolvido esse embargo, conseguiríamos saber se, apesar de ter começado mal, se se poderá endireitar. Caso contrário, estamos a abrir um precedente, que eu, como engenheira civil, já convivo há mais de 20 anos, que é: queremos fazer um projeto contra a lei, contratamos um empreiteiro que construa depressa e depois pedimos uma legalização, porque não há coragem, e acredito que já esteja muito dinheiro envolvido, para

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

deitar abaixo. Há quem use esta estratégia para ter processos aprovados sem estarem de acordo com a lei. Isso não me parece correto.

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

“Da leitura desta informação, percebe-se que ela começa por não reunir condições para ser apreciada para efeitos de reconhecimento de interesse público. No terceiro parágrafo da página 2, é isso que é dito. Do ponto de vista da subsunção dos factos ao direito, esta a matéria objetiva à data. Deixem-me dizer que este é o caminho indesejado de qualquer licenciamento, o que nós aqui temos de discutir é: Ninguém fez queixa, fui eu que passei, perguntei e embarguei. E agora? Deitamos abaixo ou fazemos os esforços que estão ao nosso alcance? O processo de licenciamento que está na Câmara prevê demolir parte daquilo, por iniciativa do próprio requerente. É evidente que algumas destas práticas que a Eng.ª Célia aqui referiu nem sempre encontravam esta vontade de regularizar património. Nós não podemos questionar se estamos a fazer o máximo possível no combate às zonas mais deprimidas, e achamos que é importante as pessoas que vêm dessas zonas venderem no mercado municipal, e quando temos um empreendedor que quer investir, que já gastou 200.000 €, que vai criar postos de trabalho, que quer desenvolver aquele parque industrial em Vila Cã nós cortamos-lhe as pernas à partida. Eu não subscrevo esta modalidade, de todo. Acho que devemos esgotar os meios que estão à nossa disposição para tentar resolver o problema. É isso que aqui vos estamos a apresentar. Mesmo em contencioso, seria provavelmente esse o pedido que o Tribunal nos faria para tentar ultrapassar esta circunstância, como já aconteceu várias vezes nos últimos anos. Nós temos um mecanismo, ao qual estamos a dar início, para responder à Eng.ª Célia, isto não legitima e resolve. Não, esta deliberação abre a porta à possibilidade de envolver todas as entidades na chamada “conferência de serviços”, RAN, REN, e por aí fora... Perceber se estão reunidas as condições e, em função disso, deliberar dentro do reconhecimento de interesse. Até lá, não há obra. Não subscrevo o modus operandi, o licenciamento antecede a construção, não é o contrário. É possível legalizar, ultrapassar o problema e minimizar os impactos? Acho que, pelo menos, devemos fazer um esforço e envolver todas as entidades. Até agora não há mais nada construído, a obra está parada, o embargo está decretado e a produção fica por ali. A questão é esta: fazemos o esforço ou não fazemos o esforço? A proposta que aqui trazemos é: eu acho que devemos fazer o esforço. Se estivéssemos perante uma circunstância que fosse apenas uma validação de um conjunto de pressupostos, não era preciso deliberação política nenhuma. Há discricionariedade no interesse público, e ainda bem que há. Por isso é que a lei estabelece que tem de ser apresentado à Câmara e depois à Assembleia. É essa discricionariedade que nos permite, com os pés assentes na terra, olharmos para as circunstâncias e percebermos o que é melhor para a nossa terra. Às vezes, o interesse público, numa construção filosófica e dogmática muito bonita, prejudica-nos. Nós que estamos no poder local, sabemos o que é que isso significa. O equilíbrio é isto mesmo. Fazemos esta discussão e procuramos ultrapassar as dificuldades, aproveitando o regime jurídico que foi publicado.”

Ana Tenente, que fez a intervenção que se segue:

“Sendo este caso de Vila Cã, tendo esta Assembleia de ajudar esta família que fez um investimento tão grande numa terra como Vila Cã, porque está lá investido muito dinheiro. Estão em causa muitos postos de trabalho e está em causa todo o desgaste psicológico de pessoas que querem o bem da freguesia. Se calhar exageraram um pouco na obra que fizeram, mas já assumiram os erros. A obra está parada, não voltaram a fazer mais nada e estão à espera desta

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

decisão. Se pudermos ajudar, em nome da freguesia de Vila Cã, agradecemos a todos o bom senso."

Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.22. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre Proposta de Deliberação nos termos do Regime Excepcional de Controlo Prévio ao abrigo do Decreto-Lei n.º130/2017, de 9 de outubro;

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião a informação n.º 49/GMPC/17, do Gabinete Municipal de Proteção Civil, datada de 14/11/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Proposta de Deliberação nos termos do Regime Excepcional de Controlo Prévio ao abrigo do Decreto-Lei n.º130/2017, de 9 de outubro

Exmo. Sr. Presidente,

Dr. Diogo Alves Mateus,

Nos termos do disposto no DDecreto-Lei n.º130/2017, de 9 de Outubro (Anexo 1), o qual estabelece um Regime Excepcional de Controlo Prévio, relativo à Reconstrução de Edifícios Destruídos ou Danificados por Catástrofes, apresenta-se a seguinte proposta para fins deliberativos da assembleia municipal, em consequência dos danos causados pelos Incêndios Florestais que atingiram o território do Município de Pombal no passado dia 15 e 16 de Outubro nas freguesias das Meirinhas, Carriço e União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca.

Salvo melhor opinião, submete-se a seguinte proposta de deliberação a qual assenta nos seguintes elementos:

1. Delimitação territorial das áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica em resultado da catástrofe ocorrida, com base na informação prestada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e peça cartográfica do levantamento da área ardida após validação pelo Gabinete Técnico Florestal deste município, conforme documentos em Anexo – Anexo 2 e 3;

2. Listagem dos edifícios abrangidos pelo presente regime situados dentro do perímetro definido no n.º1:

a. Artigo Matricial: 9392 – Sito na Travessa dos Brejos Velhos N.º10, Carriço.

b. Artigo Matricial: 11061 – Sito na Rua das Matas N.º60, União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca.

3. Relativamente ao disposto no n.º3 do art.4.º do Decreto-Lei n.º130/2017, as edificações abrangidas não carecem de consulta de entidades externas;

4. Mais se delibera que nos termos do n.º4 do Decreto-Lei n.º130/2017, e de forma a aligeirar o procedimento, diminuindo-se o prazo de elaboração do projeto bem como reduzir despesas para o proprietário de habitação ou atividade económica inscritas em Edital, conforme o disposto no n.º5 do aludido artigo, será de isentar a apresentação dos seguintes elementos instrutórios no âmbito da Portaria 113/2015 de 22 de abril (Anexo 4), designadamente:

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

a. Pontos iii, iv, v, vi, vii, viii, ix e x da alínea g) do n.º22 do ANEXO I a que se refere o n.º1 do artigo 2.º da Portaria 113/2015 de 22 de Abril;

b. Alíneas h, i, j do n.º22 do ANEXO I a que se refere o n.º1 do artigo 2.º da Portaria 113/2015 de 22 de Abril;

c. Da alínea p do n.º22 do ANEXO I a que se refere o n.º1 do artigo 2.º da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, isenta-se o termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra.

Solicita-se ainda que o órgão competente delibere quanto à isenção de taxas que incidam sobre a comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização apresentadas no âmbito do presente regime (art. 8.º do Decreto-Lei n.º130/2017).

A consideração superior,"

O Vereador Michäel António fez a intervenção que se segue:

"Eu analisei este quadro normativo, que foi aprovado no pretérito mês de outubro, concordo plenamente com o regime legal, concordo com esta proposta, não sem antes fazer umas considerações. Da análise que eu fiz ao diploma, eu percebo que se dispensa, entre outras coisas, o termo de responsabilidade pelo diretor de fiscalização da obra aquando da instrução do processo de controlo prévio. A lei diz, taxativamente, que se tem sempre de exigir o termo de responsabilidade aquando do pedido de autorização de utilização, até porque é dispensado todo o resto. O legislador pensou, e bem, que já que a Câmara pode dispensar os projetos das especialidades, uma vez concluídas as obras, que se exija o termo de responsabilidade assinado por um técnico. Eu concordo com todas as isenções que aqui são propostas, exceto com a dispensa do projeto de segurança contra incêndios em edifícios. Aqui não se põe esse caso porque são habitações unifamiliares, com certeza que a Câmara deve exigir a ficha de segurança. Acho que não se deve dispensar o projeto de especialidade da segurança contra incêndios, que não têm nada a ver com os incêndios que assolaram estas habitações, mas com incêndios que surjam na habitação propriamente dita."

O Senhor Presidente da Câmara respondeu nos termos seguintes:

"Neste caso, tratam-se de habitações que não requerem esse projeto. Os técnicos, quando instruíram a proposta, já tinham uma identificação clara dos destinatários da medida, portanto adequaram a proposta às características das casas. Em nenhuma circunstância se pode violar a norma."

Junto à informação encontram-se o Anexo I, o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a presente informação à Assembleia Municipal para aprovação."

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

"Este regime jurídico que aqui vamos utilizar hoje é novo, tem cerca de um mês, e foi criado para regular os termos em que, em função dos incêndios dos meses de julho e outubro que trouxeram os prejuízos que são conhecidos, é feito o controlo prévio relativo à reconstrução de habitações. E trouxe também outra circunstância, que esta Assembleia conhece bem, até porque é um contencioso que o Município de Pombal tem estabelecido com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, e que resulta dos termos dos novos licenciamentos em espaços florestais. Eu acho que é importante fazer este enquadramento para ser perceber o tratamento diferenciado que existe entre o regime jurídico que genericamente está a ser utilizado para licenciamentos em espaços florestais e aquele que excepcionalmente aqui está a ser proposto. A polémica que nós temos com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas resulta da circunstância de não

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

concordarmos com a interpretação jurídica que eles têm, relativamente ao antigo Decreto-Lei n.º 124/2006, quanto às construções à extrema dos respetivos prédios. Se esse regime jurídico continuasse válido, nenhuma construção ardida em Portugal poderia ser refeita porque não respeitava 50 metros à extrema do respetivo terreno. Como era um novo licenciamento, precisava de respeitar as regras vigentes à data desse licenciamento. Entendeu o Governo, que dentro de toda esta catástrofe, o que fazia sentido era que não houvesse grande dificuldade para que as pessoas pudessem licenciar a casa que tinham perdido, no mesmo sítio onde ela já estava. Parece-me que isto é perfeitamente razoável. Mas, é preciso respeitar aquilo que são as responsabilidades e competências que nós temos, do ponto de vista da receita e do ponto de vista das obrigações que, no âmbito de um licenciamento com estas características, os requerentes terão de cumprir. O que aqui vos trazemos são, em resposta a aquilo que são infelizmente no nosso território, áreas ardidas e delimitadas, que nos foram comunicadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, através do Comandante Distrital de Leiria, dizendo que temos estas duas ocorrências de prejuízos em habitações. São identificados dois artigos de primeira habitação, um no Carriço e outro na União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, que se têm de reconhecer que devem beneficiar deste regime. As peças que devem instruir os processos de licenciamento que os serviços da Câmara vão ter de decidir, portanto a dispensa de um conjunto de pontos que estão detalhados na proposta. Por fim, a isenção das taxas, que também aqui, na sequência da aprovação em Câmara, também terão de ser deliberados pela Assembleia, para que se possa conceder a isenção a estas duas famílias das taxas devidas pelo licenciamento. Estamos a falar de primeiras habitações, que são permanentemente habitadas. Entretanto também nos chegou uma outra situação, que não tem a figura de habitação, porquanto era uma roulotte. Foi um problema colocado pelo Senhor Presidente da União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, que teremos de ultrapassar. Como calculam, se ainda há ou houve a possibilidade de vasculhar os resíduos para encontrar algumas peças que as famílias têm e que possam não ter ardido, temos de dar tempo às famílias para o fazerem e para se recomporem e para que se possa proceder à demolição. Esse período foi concedido, eu quero agradecer ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Carriço e ao Senhor Presidente da União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, que neste caso não se coloca a demolição ao contrário do caso do Carriço, para entretanto se dar estes contributos. Como sabem, existem meios financeiros que foram articulados via Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional. Até 5.000 € contra fatura; entre 5.000 € e 25.000 € com três propostas e acima de 25.000 € é a própria CCDR que tratará dos procedimentos concursais. Penso que no caso do Carriço será esta a situação, porquanto a casa tem mais de 100 m², que ultrapassará o valor dos 25.000 €. É triste ter de fazer pedido excecional, mas por outro lado, é melhor fazer dois do fazer com 400 ou 500 habitações, que é o caso de algumas Assembleias Municipais deste país.”

Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 1.23. Apresentação e discussão da proposta da Câmara sobre o envio de processos de aquisição de bens e serviços para conhecimento à Assembleia Municipal ao Abrigo da autorização genérica, deliberada em 21.12.2016 - Para Conhecimento;

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião a informação a informação n.º 53/SA/17, da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de 29/08/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Envio de processos de aquisição de bens e serviços para conhecimento à Assembleia Municipal ao abrigo da autorização Genérica, deliberada em 21.12.2016

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara,

No seguimento, e considerando os argumentos esgrimidos na Informação n.º I-000031/DAFM/16 de 26-10-2016 do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

"b) Para os encargos plurianuais com outra despesa corrente:

i) que não excedam o limite de € 99.759,58 (correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.

ii) Que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização."

Perante todo o supra exposto, e uma vez que, a informação supra mencionada teve decisão favorável da Assembleia Municipal, em reunião celebrada em 21/12/2016, em cumprimento com a respetiva deliberação para conhecimento, e nos termos da mesma, se remete a V. Ex., em anexo, listagem das aquisições que foram iniciadas na Secção de Aprovisionamento e Armazém, ao abrigo da referida deliberação genérica e que constituem assunção de encargos para os anos seguintes (no período de 01 de janeiro a 30 de outubro de 2017).

Assim, para efeitos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, sugere-se que o assunto seja despachado à reunião de Câmara, no sentido de enviar os processos de aquisição de bens e serviços para conhecimento da Assembleia Municipal ao abrigo da deliberação supra mencionada.

À consideração Superior,"

Junto à informação encontra-se a listagem dos processos de aquisição de bens e serviços, que se dá por integralmente reproduzida e que fica arquivada no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a informação à Assembleia Municipal para conhecimento."

A Assembleia tomou conhecimento.

Ponto 1.24. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre os Protocolos de delegação de competências e transferência de meios entre o Município de Pombal e as Juntas de Freguesia

A **Senhora Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

"Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA

Assunto: Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos Diversos – Produção de efeitos



MUNICÍPIO DE POMBAL

Considerando que:

- Por força da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se uma ampliação do leque de competências das Juntas de Freguesia (cf. artigo 16º do Anexo I);
 - O legislador, ciente da ampliação de competências operada, reforçou as receitas a atribuir às Freguesias (cf. alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro);
 - O novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, insito no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no artigo 132º;
 - Em face disso, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, que, nos termos do artigo 133º, foram objeto dos competentes acordos de execução;
 - A par dos aludidos acordos de execução o referido diploma legal manteve a possibilidade de recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, admitindo um novo regime normativo de enquadramento do qual resulta a possibilidade dos órgãos dos municípios delegarem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
 - Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, seja das que constituem objeto dos Acordos de Execução ou da pluralidade dos Contratos Interadministrativos, o Município de Pombal disponibilizou às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;
 - O escopo subjacente às delegações levadas a cabo foi, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115º), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;
 - A concretização das delegações de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que
 - O período de vigência dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo da sua renovação após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e das Freguesias, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação, e, por último,
 - Atento o histórico já existente verifica-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas nos mencionados instrumentos continuem a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias do concelho,
- Proponho ao órgão Câmara Municipal que delibere no sentido de sugerir ao órgão Assembleia Municipal que aprove:

a). A manutenção da vigência dos contratos interadministrativos para o próximo mandato (2017-2021), sem prejuízo da possibilidade de se proceder à respetiva modificação, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;

b). A manutenção da vigência dos Acordos de Execução até ao final do ano de 2017, devendo ser propostos novos termos de cumprimento da delegação de competências, para o período remanescente do mandato do órgão Assembleia Municipal (2018-2021), designadamente no que respeita à afetação de recursos financeiros (percentagem do valor da comparticipação do Fundo de Financiamento das Freguesias), após discussão e preparação com as juntas de freguesia, nos termos em que a lei o impõe.

Pombal, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Luís Diogo de Paiva Morão de Alves Mateus)

O Vereador Michäel António fez a intervenção que se segue:

"Não obstante de não vir em suporte documental a explicação que o Senhor Presidente acabou de nos dar, para mim, como a explicação fica registada em ata para mim é suficiente. Não concordo com a figura da revogação tácita, mas isso é por vício de formação, até porque o novo CPA prevê as figuras da anulação, da revogação, da ratificação, da reforma, da conversão, da alteração, substituição e da retificação. Existem muitas figuras e vários institutos jurídicos. Aqui basta dizer que se altera e substitui a deliberação de 24 de outubro, nos termos do artigo 173.º do CPA. Esta é a minha opinião, e foi aquilo que eu disse na última reunião de Câmara. Quero aproveitar para dizer que hoje temos uma ordem de trabalhos extensíssima e que a esmagadora maioria dos documentos me foram entregues na sexta-feira, portanto foi cumprido o prazo, o que me deu a oportunidade de ler os documentos, o que eu agradeço. O meu sentido de voto vai ser favorável, como nos outros pontos, porque tive oportunidade de ler o teor dos documentos."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelo Senhor Presidente, nos termos supra transcritos, revogando-se tacitamente a deliberação tomada pela Câmara na reunião de 24/10/2017, que incidiu sobre a mesma proposta."

A Senhora Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos, nos termos seguintes:

"Uma proposta com estas características não é novidade nesta Assembleia, porquanto, tal como há pouco fiz referência nos mandatos da empresa municipal, também aqui os contratos estabelecidos entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, terminam no final dos respetivos mandatos. Nós temos uma pluralidade de relações com as Juntas de Freguesia e isso obriga-nos a estabelecer os termos em que, até termos o novo orçamento e uma revisão desses documentos, possam continuar em vigência os contratos interadministrativos e acordos de execução que estão hoje submetidos a aprovação. O que aqui trazemos, depois de ser aprovado em Câmara por unanimidade, é a prorrogação da vigência destes contratos até ao final deste ano civil. Agora que terminámos as audições de todos os Presidentes de Junta para preparar o orçamento para o ano que vem, que se façam revisões aos acordos mais estruturantes para o bom funcionamento das freguesias. A proposta é de passarmos de 40% para 50% a participação do Município relativamente ao Fundo de Financiamento das Freguesias. A totalidade das nossas freguesias vai receber, de acordo com o Orçamento de Estado para 2018, 1.015.000 €, o que significa que o esforço Municipal será um pouco mais de 500.000 €. Fazemos a manutenção da normalidade relativamente a este ano civil de 2017, e iremos introduzir modificações para os anos de 2018 a 2021, relativamente ao reforço dos valores. Também há a introdução de outras

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

discussões que espero que em dezembro possamos abordar algumas delas, nomeadamente a introdução de outras competências, como a limpeza das linhas de água e a ampliarmos as faixas de limpeza na floresta. Este ano conseguimos ultrapassar os 200 hectares, num processo que com a participação de todos se torna bastante mais fácil, visível para os cidadãos e com uma notoriedade relativamente à preocupação que todos nós temos para garantir os padrões de segurança o mais elevados possível.”

Pedro Pimpão, fez a intervenção que se segue:

“Senhora Presidente, permita-me que destaque o aspeto que eu acho extraordinariamente positivo, que a manutenção do reforço do papel que as Juntas de Freguesia têm no desenvolvimento do nosso concelho. Na primeira deliberação da primeira Assembleia Municipal sobre as freguesias há o reforço do financiamento das Juntas de Freguesia. Isso para nós, enquanto autarcas de freguesia, também é um aumento de responsabilidade, porque nos dá mais autonomia para colocar em prática algumas daquelas que são as nossas funções e responsabilidades. Este aumento do Fundo de Financiamento das Freguesias, não vem adstrito a nenhuma responsabilidade acrescida, vem sim, dar mais capacidade às Juntas de Freguesia para fazerem o que está ao seu alcance e alavancarem novos projetos. Eu acho que, pelo conjunto de autarcas de freguesia do nosso território, que estes estão disponíveis para se aprofundar ainda mais o relacionamento entre a Câmara Municipal e os Presidentes de Junta. Temos a certeza que, como tem sido apanágio ao longo dos últimos mandatos, quanto mais capacidade os Presidente de Junta tiverem para implementar projetos no seu território, todos saem a ganhar e sai a ganhar o concelho. Queria, por isso, saudar o Senhor Presidente e a Câmara Municipal por esta deliberação, que eu entendo como muito positiva para a nossa comunidade.”

Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Freire Barros, fez a intervenção que se segue:

“Eu tive alguma dificuldade, não sei os meus pares também, num período tão curto de poder analisar a documentação que nos foi facultada. A análise da documentação é essencial para uma tomada de decisão consciente. A minha sugestão é esta: o nosso Regimento prevê 5 dias, mas eu sugiro aumentar esse prazo, uma vez que a lei ao impor um prazo mínimo, mas não impede que haja um prazo mais alargado.”

A **Senhora Presidente da Assembleia** tomou a palavra e fez a intervenção que se segue:

“Ainda bem que tocou nesse ponto. Antes de encerrar a sessão eu queria dizer-vos que o nosso Regimento, que até hoje tem cumprido os seus objetivos, mas temos de lhe fazer algumas alterações, nomeadamente as forças políticas agora são diferentes, os tempos vão ser distribuídos de forma diferente. Eu queria sugerir aos líderes de mesa que se juntassem para reunir comigo e ver o que é necessário alterar. Respondendo à sua sugestão, esta sessão foi extraordinária, logo o prazo é menor. De qualquer forma vamos aceitar todas as sugestões e vamos fazer o nosso melhor para que estas Assembleias corram de forma pacífica e tranquila.”

Nada mais havendo a tratar a **Senhora Presidente da Assembleia** deu por finalizados os trabalhos, eram vinte horas, tendo-se lavrado a presente ata, que eu (1.º secretário), subscrevo e vai ser assinada por todos os membros da Mesa.



MUNICÍPIO DE POMBAL

A Presidente: *Fernando Guando do*

O 1.º Secretário:

A 2.ª Secretária:

[Signature]
Maria Adelaide Pereira de Paiva

